



1.º BOLETIM
ESTATÍSTICO
SOBRE
**PROTEÇÃO
SOCIAL DE
SÃO TOMÉ
E PRÍNCIPE**



**INSTITUTO
NACIONAL
DE ESTATÍSTICA**
São Tomé e Príncipe

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

1º Boletim Estatístico sobre Proteção Social de São Tomé e Príncipe

CONSULTORES

Kátia Eusébio, Lutcy Afonso

TUTELA

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais
Ministério dos Direitos da Mulher
Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul

PARCERIA

Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- Projeto ACTION/Portugal

COLABORAÇÃO

Associação dos Deficientes de São Tomé e Príncipe
Associação dos Cegos e Amblíopes de São Tomé e Príncipe
Federação das ONG de São Tomé e Príncipe (FONG)
Hospital Dr. Ayres de Menezes

EQUIPA DO GITEPS

Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) -
Saiton Magalhães, Belyto Martins, Juvenal Espírito Santo, Idranildo Fernandes
Direção de Proteção Social, Solidariedade e Família (DPSSF) - Heng dos Santos Pinheiro, Epifânia Cruz
Instituto Nacional de Estatística (INE) - Aunaty Pinheiro, Lukene Neto, Margarida Pereira

REVISÃO

Lurdes Maria Viegas P. dos Santos (OIT)
Joana Borges Henriques (OIT)
Zhiming Yu (OIT)
Mariana Pereira (OIT)
Nuno de Castro (OIT)
Inês Mendes (CIF-OIT)
André Costa Santos (OIT)
Rita Figueiras (GEP/MTSSS)

IMAGEM DA CAPA

Alamy - John Warburton-Lee Photography

APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

Organização Internacional do Trabalho (OIT)
Projeto ACTION/Portugal de reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor-Leste

TIRAGEM

200 Exemplares

PROPRIEDADE

Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe

Este boletim foi realizado com o apoio do projeto ACTION/Portugal de reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor-Leste, financiado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de Portugal.

<https://actionportugal.org>



1.º BOLETIM
ESTATÍSTICO
SOBRE
**PROTEÇÃO
SOCIAL DE
SÃO TOMÉ
E PRÍNCIPE**

Novembro de 2023

PREFÁCIO

Este é o primeiro Boletim Estatístico sobre Proteção Social de São Tomé e Príncipe, o que representa inegavelmente um marco significativo na história das nossas estatísticas e no esforço para uma melhor compreensão de uma realidade sobre a qual se pretende atuar e transformar. É o resultado de vários meses de trabalho do Grupo Interinstitucional de Trabalho sobre Estatísticas de Proteção Social (GITEPS), integrado pelo Instituto Nacional de Estatística, o Instituto Nacional de Segurança Social e a Direção da Proteção Social, Solidariedade e Família.

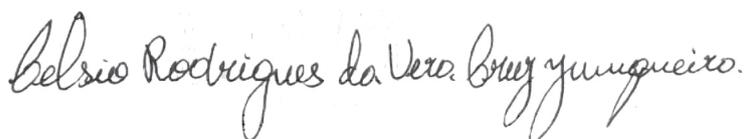
As atividades do GITEPS contaram com o indefetível apoio do projeto ACTION/Portugal, financiado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de Portugal e implementado pela Organização Internacional do Trabalho, o Centro Internacional de Formação da OIT e a Equipa de Trabalho Digno da OIT para a África Central e o Escritório País para a República dos Camarões, República da Guiné Equatorial e a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Pretende-se que esta análise dos dados e indicadores compreendidos entre 2019 e 2021 sirva, por um lado, de rampa de lançamento para a produção e atualização das estatísticas sobre as condições de vida das populações e a proteção social em geral, e, por outro, que seja um instrumento a ter em conta na planificação, programação, acompanhamento e avaliação de políticas nacionais nas mais diversas componentes da proteção social.

Além disso, o Boletim só cumprirá plenamente

a sua missão e os propósitos que estiveram na base da sua elaboração se constituir um verdadeiro incentivo aos seguintes e despertar em todos os *stakeholders* o interesse e a imperiosa necessidade de uma proteção social universal, propiciadora de mais igualdade e mais justiça social, constituindo um enorme desafio para a sociedade e para os governos.

As incertezas atuais resultantes das alterações climáticas, que afetam de modo particular as populações mais vulneráveis do país, bem como das oscilações políticas e geoestratégicas, juntam-se à luta pela erradicação da pobreza, pela eliminação das desigualdades e pela promoção de um crescimento sustentável que gere uma justiça social sã, credível e estabilizadora. Daí a importância crucial de uma gestão eficiente e eficaz da limitada "margem de manobra" (recursos financeiros/capacidade institucional/políticas públicas viradas para a proteção social) de que dispõe hoje o governo para alcançar os objetivos de uma proteção social universal, que permanecerá uma miragem, se não assentar num conhecimento exato, quantitativo e qualitativo, da realidade sobre a qual se pretende agir. Como afirma o Programa Estratégias e Técnicas contra a Exclusão e a Pobreza do Serviço de Políticas e Desenvolvimento da Segurança Social da Organização Internacional do Trabalho, "A exclusão é ao mesmo tempo visível e opaca, por isso é necessário identificá-la. Também pode ser útil examinar quais são as posições e as atitudes individuais e coletivas relativas a este problema". Sem ignorar, nem tão pouco desperdiçar todas as conquistas já alcançadas, este é o ponto de partida para um combate de sucesso.



DR. CELSIO RODRIGUES DA VERA CRUZ JUNQUEIRA
Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais

LISTA DE CONTEÚDOS

PREFÁCIO	05
Lista de Conteúdos	06
Listas de Figuras	07
Listas de Tabelas	08
Lista de Acrónimos	08
SUMÁRIO EXECUTIVO	09
INTRODUÇÃO	10
1. SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE: ASPETOS SOCIODEMOGRÁFICOS	12
1.1. Divisão Administrativa, Densidade Populacional e Características da População	12
1.2. Situação de Emprego	14
1.3. Níveis de pobreza	16
1.4. Acesso a bens e serviços básicos	16
1.5. Aspetos económicos	17
2. PROTEÇÃO SOCIAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	19
2.1. O que é Proteção Social no contexto de São Tomé e Príncipe	19
2.2. Proteção Social da Cidadania - Regime Não Contributivo	21
2.3. Proteção Social Obrigatória - Regime Contributivo	23
2.4. O papel das ONGs	23
3. RESULTADOS ALCANÇADOS ENTRE 2019 A 2021	26
3.1. Regime Contributivo - Pensão de Velhice	26
3.2. Regime Contributivo - Beneficiários Ativos	27
3.3. Regime Contributivo - Beneficiários de Prestação de Invalidez	28
3.4. Regime Contributivo - Beneficiárias de uma Prestação de Maternidade	29
3.5. Regime Não Contributivo - Crianças (0-14 anos) a receber uma prestação em Dinheiro	30
3.6. Regime Não Contributivo – Beneficiários de uma Prestação em Dinheiro	31
3.7. Regime Contributivo vs Regime Não Contributivo – Beneficiários de uma Prestação em Dinheiro	32
3.8. Regime Contributivo – Despesa Total com Proteção Social	33
4. PROGRESSO E DESAFIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL NA 3ª IDADE	35
4.1. Aspetos Determinantes na Proteção Social	35
4.2. Progressos da Proteção Social na 3ª Idade	37
4.3. Desafios da Proteção Social na 3ª Idade	37
5. INDICADORES DE ODS RELATIVOS À PROTEÇÃO SOCIAL	41
5.1. ODS 1 - Erradicação da Pobreza	41
5.2. ODS 10 – Redução das Desigualdades	43
CONCLUSÕES	44
GLOSSÁRIO	46
ANEXOS	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Mapa sobre a divisão administrativa de São Tomé e Príncipe	12
FIGURA 2: Mapa sobre densidade demográfica em São Tomé e Príncipe	12
FIGURA 3: Situação de emprego por género	14
FIGURA 4: Total da população	14
FIGURA 5: Parcela da população empregada nos setores formal e informal, 2017	14
FIGURA 6: Emprego em diferentes ocupações por quintil do DPC, ano 2017	16
FIGURA 7: População e taxa de pobreza no emprego formal e informal	16
FIGURA 8: Número de pensionistas de velhice do Regime Contributivo 2019-2021	26
FIGURA 9: Número dos pensionistas de velhice por sexo, 2019-2021	26
FIGURA 10: Proporção de pessoas a receber uma pensão de velhice do Regime Contributivo, por sexo, 2019-2021	27
FIGURA 11: Proporção da força de trabalho a contribuir (percentagem) e número de contribuintes ativos	27
FIGURA 12: Proporção da população ativa a contribuir e números dos beneficiários ativos e da população ativa, sexo feminino 2019-2021	27
FIGURA 13: Proporção da força de trabalho a contribuir (percentagem) e número de contribuintes ativos do sexo masculino 2019-2021	28
FIGURA 14: Proporção de mulheres que receberam uma prestação de maternidade no total de mulheres que deram à luz e números de nascimentos e de beneficiárias, 2019-2021	28
FIGURA 15: Proporção e número de beneficiários do sexo feminino protegidos em caso de acidente de trabalho e doença profissional, 2019-2021	29
FIGURA 16: Proporção e número de beneficiários do sexo masculino protegidos em caso de acidente de trabalho e doença profissional, 2019-2021	29
FIGURA 17: Proporção de crianças de 0-14 anos a receber uma prestação em dinheiro e números de beneficiários e de total de crianças, por sexo, em 2020	30
FIGURA 18: Proporção de beneficiários de prestações em dinheiro não contributivas, em relação a população total (assistência social)	31
FIGURA 19: Proporção da população protegida - recebendo prestações ou contribuindo de forma ativa - em pelo menos uma área da Proteção Social	32
FIGURA 20: Despesa total em STN (inclui despesa administrativa) com proteção social excluindo saúde	33
FIGURA 21: Evolução da despesa total per capita em USD	33
FIGURA 22: Evolução do valor médio da pensão em STN de 2019 - 2021	38
FIGURA 23: Proporção da população abrangida por regimes de proteção social (Regime Contributivo/ Regime Não Contributivo)	41
FIGURA 24: Indicador de ODS 1.3.1.: Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, estimativas por grupo populacional	42
FIGURA 25: Indicador de ODS 10.4.1: Proporção das remunerações no PIB, incluindo salários e as transferências de proteção social	43

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: População por sexo segundo distrito/região 2021	13
TABELA 2: Distribuição da população por grandes grupos de idade e sexo, 2021	13
TABELA 3: Valores de PIB em milhões de dobras, 2021	17
TABELA 4: Resumo das prestações dos Regimes Contributivo e Não Contributivo	22
TABELA 5: Número de beneficiário ativos da Segurança Social acumulados por sexo	27
TABELA 6: Número e proporção de crianças beneficiárias por distrito	30
TABELA 7: Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo	43
TABELA 8: Distribuição de Pensões de Velhice, por distrito em 2019	48
TABELA 9: Distribuição de Pensões de Velhice, por distrito em 2020	48
TABELA 10: Distribuição de Pensões de Velhice, por distrito em 2021	48
TABELA 11: Número de Deficientes Inscritos em 2021	49
TABELA 12: Número de Cegos e Ambliopes inscritos em 2021	49
TABELA 13: Número de Surdos da Associação São-tomense de Surdos em 2021	49
TABELA 14: Subsídio de Acidente Atribuído por sexo e idade em 2019	50
TABELA 15: Subsídio de Acidente Atribuído por sexo e idade em 2020	51
TABELA 16: Subsídio de Acidente Atribuído por sexo e idade em 2021	52
TABELA 17: Distribuição dos Subsídios de Maternidade de 2019 - 2021	53
TABELA 18: Distribuição do Subsídios de Doença por Sexo de 2019 - 2021	54

LISTA DE ACRÓNIMOS

DPSSF	Direção da Proteção Social, Solidariedade e Família
FONG	Federação de Organizações Não Governamentais
INE	Instituto Nacional de Estatística
INSS	Instituto Nacional de Segurança Social
IOF	Inquérito aos Orçamentos Familiares
MICS	Inquérito de Indicadores Múltiplos
NIF	Número de Identificação Fiscal
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organização Não Governamental
OGE	Orçamento Geral do Estado
PIB	Produto Interno Bruto
PFV	Programa Família Vulnerável
PRES	Programa de Resposta à Emergência Socioeconómica
RAP	Região Autónoma de Príncipe
RGPH	Recenseamento Geral da População e Habitação
STP	São Tomé e Príncipe
STN	Dobras de São Tomé e Príncipe
TOFE	Tabela de Operação Financeira do Estado
USD	Dólar dos Estados Unidos da América

SUMÁRIO

EXECUTIVO

Este primeiro ensaio e síntese do relatório reporta as atividades realizadas pelos regimes de Proteção Social de São Tomé e Príncipe, desenvolvidas pelos serviços do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e a Direção de Proteção Social, Solidariedade e Família (DPSSF) durante o período de 2019 a 2021. O trabalho destes dois organismos, em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística (INE), resultou na compilação, organização, agregação e harmonização para o cálculo dos indicadores a partir das informações e dados recolhidos a nível do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais e do Ministério dos Direitos da Mulher.

A proteção social da população são-tomense é garantida pelo Estado¹, Lei de Enquadramento da Proteção Social n.º 7/2004 e integra três níveis de proteção: Proteção Social de Cidadania, Proteção Social Obrigatória e Proteção Social Complementar. Posteriormente, ambos os níveis de Cidadania e Proteção Social Obrigatória foram regulados em decretos específicos.

Todos os direitos atribuídos e que permitiram a compilação e organização das informações produzidas pelo INSS, tais como as pensões e outros benefícios do regime contributivo, estão previstos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 25/2014 (Proteção Social Obrigatória). A Proteção Social de Cidadania que pretende dar cobertura à população residente em situação de elevada vulnerabilidade, entre outros, situação grave de pobreza, necessidades especiais, deficiência ou dependência física e dependência económica, cuja gestão é assegurada pela DPSSF, tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 16/2018.

A taxa de cobertura global da proteção social em São Tomé e Príncipe, aumentou 7,3 pontos percentuais de 14,8% em 2019 a 22,1% em 2021. Relativamente ao regime contributivo e não contributivo a taxa de cobertura aumentou 2,5 e 5,6 pontos percentuais respetivamente.

No período em que o relatório incide, 2019 a 2021, o regime contributivo contava com 24.987 beneficiários ativos em 2021 correspondendo a um aumento de cobertura de 30,1% em 2019 para 34,8% em 2021. Os beneficiários do sexo masculino tiveram um crescimento de 24,4% e feminino de 16,6%.

Os pensionistas com idade acima da idade de reforma aumentaram de 5.658 (2.924 do sexo masculino e 2.734 do sexo feminino) para 5.928 (3.002 do sexo masculino e 2.926 do sexo feminino), no mesmo período, o que corresponde a um aumento de 5,0%, sendo que os pensionistas de sexo feminino aumentaram aproximadamente 10,0%, sobretudo devido à consciencialização do novo Decreto-Lei n.º 02/2018 do Estatuto da Função Pública e o deferimento de muitos processos acumulados de anos anteriores.

No regime não contributivo, o número de beneficiários aumentou significativamente de 2019 para 2021, de 4.200 beneficiários para 16.315 beneficiários em 2021, devido sobretudo à introdução de novos programas temporários de proteção social em resposta à crise da COVID-19. Para o sexo masculino houve um aumento de 2,3% da cobertura e 10,5% para o sexo feminino.

¹ A constituição são-tomense, o n.º 1 do artigo 44 garante a todo o cidadão, através do sistema de segurança social, o direito a proteção na doença, invalidez, velhice, viuvez, orfandade e noutros casos previstos na lei.



INTRODUÇÃO

O presente relatório é parte integrante das atividades desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Estatística, Instituto Nacional de Segurança Social e Direção de Proteção Social, Solidariedade e Família, e reporta um conjunto de dados e indicadores produzidos para o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2021.

As informações para obtenção da descrição do sistema da proteção social e análise foram estimadas ou produzidas pelo INE, INSS e disponibilizadas pela DPSSF. Trata-se de um primeiro relatório do género, o que de *per si* constitui um grande avanço na disponibilização de dados e informações sobre o sistema de Proteção Social, apesar de todos os indicadores não estarem apresentados com a mesma amplitude de referência.

Este relatório apresenta um conjunto mínimo de indicadores de proteção social definidos pela OIT cujos resultados serão discutidos em cinco

capítulos. O primeiro capítulo apresenta os aspectos sociodemográficos de São Tomé e Príncipe incluindo algumas questões sócio-económicas.

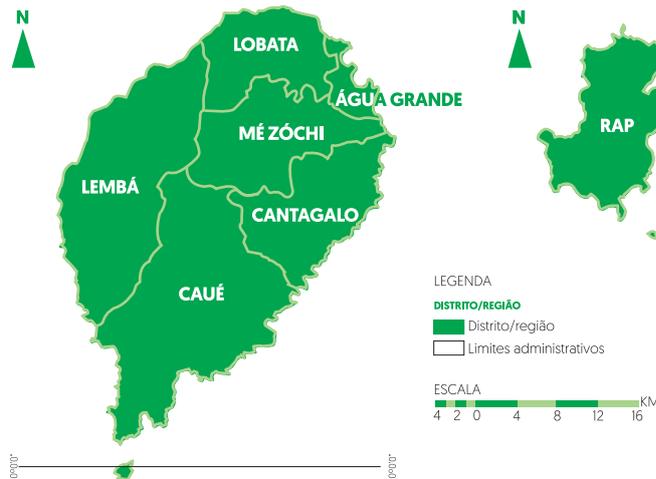
O segundo capítulo dispõe sobre os regimes da proteção social, os seus tipos de prestações e alguns aspectos da Proteção Social de Cidadania.

O terceiro capítulo contém os indicadores calculados e analisados e a respetiva evolução, sempre que possível.

Nos capítulos finais, destacam-se os progressos e os desafios da proteção social na velhice (capítulo quarto) e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados com a proteção social (capítulo cinco).

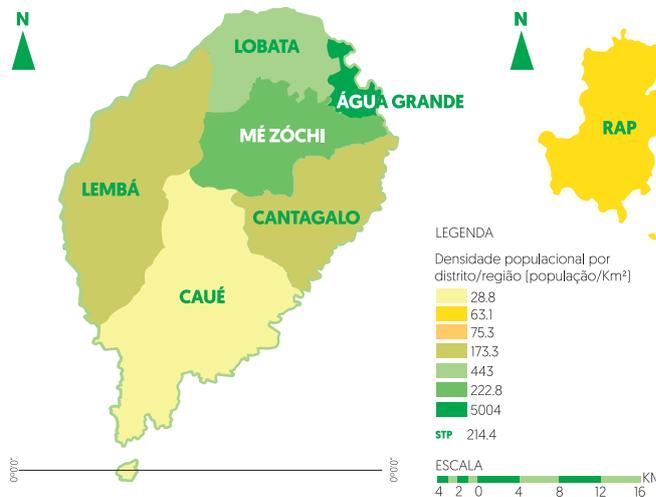
Finalmente são apresentadas as conclusões e recomendações.

FIGURA 1
**MAPA SOBRE
A DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**



Fonte: INE

FIGURA 2
**MAPA SOBRE
DENSIDADE DEMOGRÁFICA
EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**



Fonte: INE

1. SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE:

ASPETOS SOCIO- DEMOGRÁFICOS

1.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA, DENSIDADE POPULACIONAL E CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO

Administrativamente, o território de São Tomé e Príncipe divide-se em seis distritos e uma região autónoma: Água Grande, Mé-Zóchi, Cantagalo, Caué, Lembá, Lobata e Região Autónoma do Príncipe - RAP.

Água Grande e Mé-Zóchi são os distritos com maiores densidades demográficas ao nível nacional, com 5,004 habitantes/km² e 222,8 habitantes/km² respetivamente. Por oposição, Caué e a Região Autónoma do Príncipe apresentam as densidades demográficas mais baixas ao nível nacional, com 28,8 habitantes/km² e 63,1 habitantes/km² respetivamente.

TABELA 1 - População por sexo segundo distrito/região, 2021

Distritos/Região	Total	Masculino	Feminino	Total (%)	M(%)	F(%)
Pais	214.610	106.268	108.342	100,0	49,5	50,5
Água Grande	82.571	39.732	42.839	38,5	48,1	51,9
Cantagalo	20.628	10.446	10.182	9,6	50,6	49,4
Caué	7.690	3.989	3.701	3,6	51,9	48,1
Lembá	17.285	8.894	8.391	8,1	51,5	48,5
Lobata	23.396	11.867	11.529	10,9	50,7	49,3
Mé-Zóchi	54.075	26.751	27.324	25,2	49,5	50,5
Região Autónoma de Príncipe	8.965	4.589	4.376	4,2	51,2	48,8

Fonte: Projeções Demográficas do RGPH 2012-2035, INE

TABELA 2 - Distribuição da população por grandes grupos de idade e sexo, 2021

Idade	Total	Masculino	Feminino	Total (%)	M(%)	F(%)
Total País	214.610	106.268	108.342	100,0	49,5	50,5
0-14	89.611	44.747	44.864	41,8	49,9	50,1
15-24	41.336	20.726	20.611	19,3	50,1	49,9
25-34	32.808	16.218	16.587	15,3	49,4	50,6
35-49	28.716	14.224	14.493	13,4	49,5	50,5
50-54	6.439	3.116	3.323	3,0	48,4	51,6
55-59	4.581	2.160	2.421	2,1	47,2	52,8
60-64	3.197	1.602	1.596	1,5	50,1	49,9
65 e +	7.922	3.475	4.447	3,7	43,9	56,1

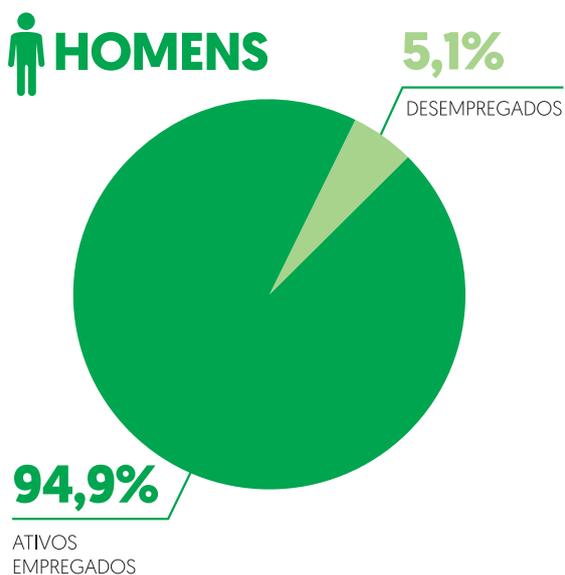
Fonte: Projeções Demográficas do RGPH 2012-2035, INE

O distrito de Água Grande, onde está inserida a capital do país, São Tomé, destaca-se como o mais populoso ao nível do país, albergando 38,5% da população total. Por oposição, Caué é o distrito menos populoso com 3,6% da população total.

A população feminina (50,5%) é ligeiramente mais elevada do que a população masculina (49,5%) ao nível nacional. Entretanto, por distrito/região, à exceção de Água Grande e Mé-Zóchi, a percentagem da população masculina é ligeiramente mais elevada que a percentagem da população feminina.

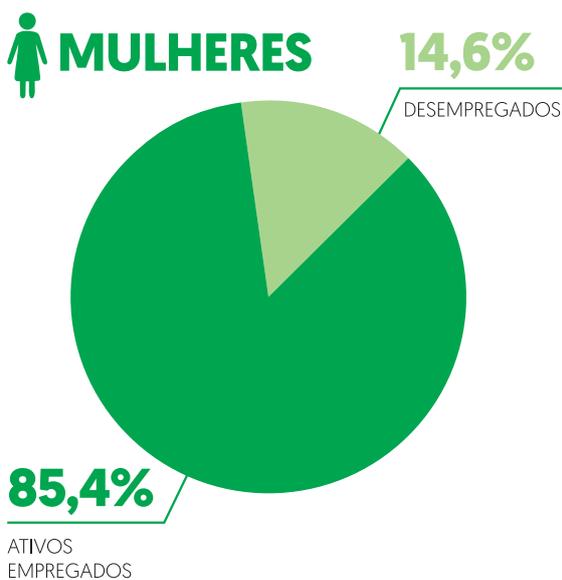
Em São Tomé e Príncipe, o grupo de idade 0-14 anos representa 41,8% da população enquanto que o grupo de idade 65 anos e mais representa 3,7% da população.

**FIGURA 3
SITUAÇÃO DE EMPREGO
POR GÉNERO**



1.2. SITUAÇÃO NO EMPREGO

Os dados do IOF 2017 mostram que 8,9% da população economicamente ativa está desempregada, sendo que o desemprego é mais elevado entre as mulheres (14,6%) do que entre os homens (5,1%).



**FIGURA 4
TOTAL DA POPULAÇÃO**



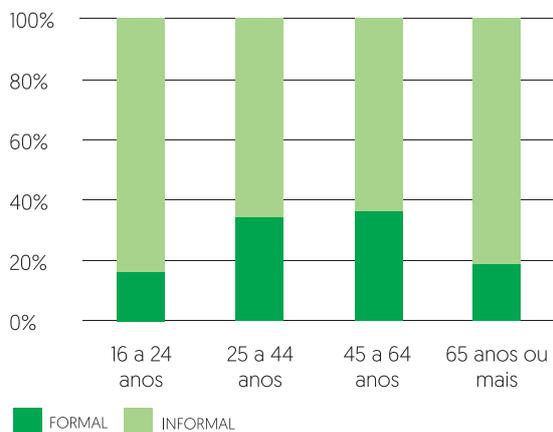
Fonte: Inquérito aos Orçamentos Familiares 2017, INE

**FIGURA 5
PARCELA DA POPULAÇÃO EMPREGADA
NOS SETORES FORMAL E INFORMAL, 2017**

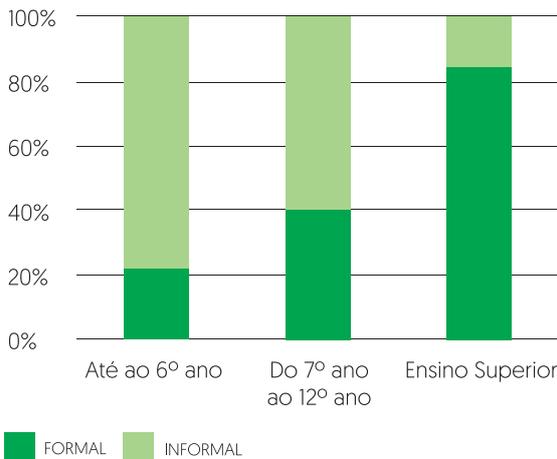
a. SEXO



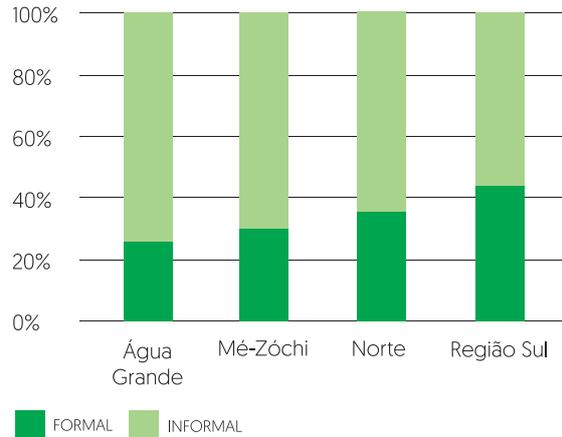
b. FAIXA ETÁRIA



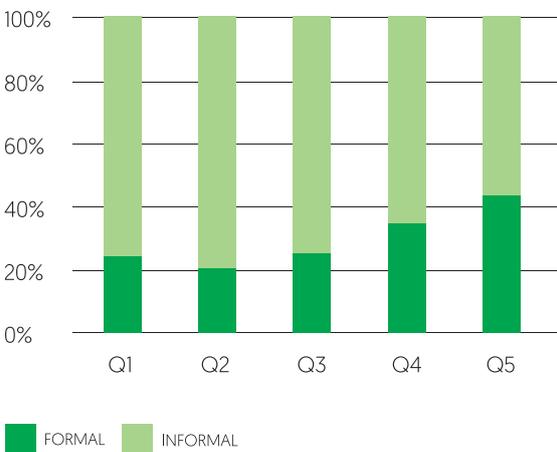
c. EDUCAÇÃO



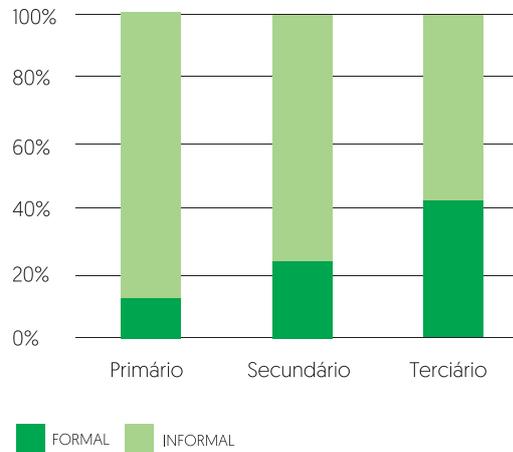
d. REGIÃO



e. QUINTIS



f. SETOR



Fonte: Inquérito aos Orçamentos Familiares 2017, INE

O relatório sobre o Perfil de Pobreza com base no Inquérito aos Orçamentos Familiares de 2017, refere que "a falta de empregos formais afeta homens e mulheres da mesma forma, mas não por faixa etária. Os jovens e os idosos têm a menor taxa de emprego formal; em ambos os casos, nem mesmo 20,0% de sua população está empregada no setor formal. Enquanto no grupo de jovens adultos, 34,7% estão empregados no setor formal, no grupo de adultos, 37,0% pertencem a esse setor" (IOF, 2017).

Pessoas com baixa escolaridade têm uma probabilidade muito baixa de trabalhar no setor formal. A situação de informalidade² é especialmente crítica para aqueles com baixa escolaridade, onde apenas 20,0% da população trabalha no setor formal. A situação é completamente diferente para aqueles com

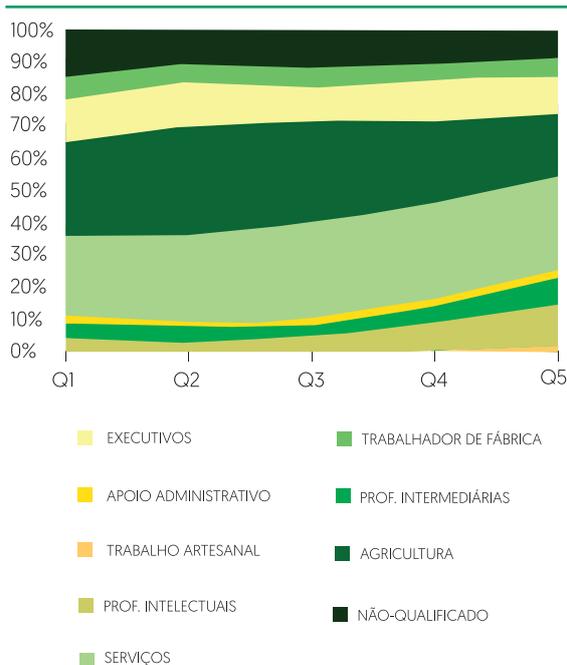
ensino superior, com 84,0% deles trabalhando no setor formal. Isso significa que, quando atingirem a idade da reforma a maioria das pessoas com baixa escolaridade não receberá uma pensão de velhice e continuará a depender do seu trabalho, mesmo na velhice.

O acesso ao setor formal é baixo em todas as regiões e níveis de bem-estar. Mesmo na região mais rica, Sul-Este (Cantagalo e Caué) e no Príncipe, a proporção de pessoas no setor formal mal chega a 24,0% e, mesmo no quintil mais rico, menos de 45,0% dos trabalhadores pertencem ao setor formal.

A informalidade do emprego é maior no setor primário. Apenas 12,2% dos trabalhadores do setor primário participam do setor formal, enquanto no setor terciário esse percentual chega a 42,2%" (IOF, 2017).

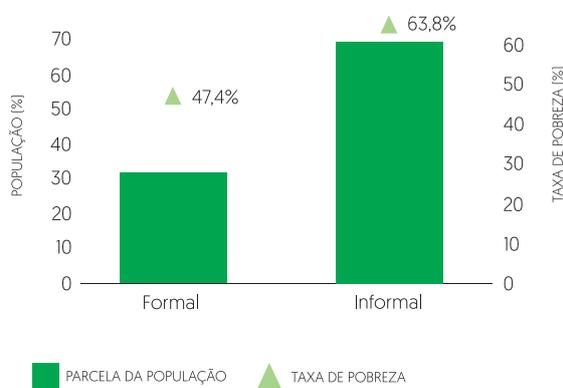
² Os setores informais integram trabalhadores que não estão inscritos na Direção dos Impostos, isto é não possuem o número de identificação fiscal (NIF) e a sua produção de bens ou serviço é comercializável e não para autoconsumo. Já os trabalhadores do setor formal têm de reunir estas condições, ou seja, estar registado na Direção dos Impostos, isto é possuir um NIF e a sua produção de bens e serviço é comercializável.

FIGURA 6

**EMPREGO EM DIFERENTES OCUPAÇÕES
POR QUINTIL DO DPC, ANO 2017**

Fonte: Inquérito aos Orçamentos Familiares 2017, INE

FIGURA 7

**POPULAÇÃO E TAXA DE POBREZA
NO EMPREGO FORMAL E INFORMAL**

Fonte: Inquérito aos Orçamentos Familiares 2017, INE

1.3. NÍVEIS DE POBREZA

Os indicadores do Perfil de Pobreza realizado com base no Inquérito de Orçamento Familiar de 2017 mostram que “depois dos serviços, a agricultura emprega a maior parte da população de STP, particularmente os pobres. Nos dois quintis inferiores, a parcela de pessoas empregadas na agricultura é de 29,0% (Q1) e 34,0% (Q2), respetivamente. A parcela da população empregada na agricultura no quintil superior é menor (20,0%), mas ainda é proeminente. Entre os dois quintis inferiores, o setor de serviços emprega outros 25,0% (Q1) e 29,0% (Q2). Outros 14,0% (Q1) e 14,0% (Q2) estão empregados em trabalhos artesanais” (IOF, 2017).

E de acordo com o relatório sobre Perfil de Pobreza mencionado acima, “a maior parte da população de São Tomé e Príncipe trabalha no setor informal e é muito mais pobre do que aqueles que trabalham no setor formal (Figura 7)” (IOF, 2017).

Por outro lado, “do total de entrevistados em idade ativa, 68,7% não contribuem para a Segurança Social, apenas 31,3% o fazem. Os empregados no setor informal têm uma taxa de pobreza de 63,8%, em comparação com uma taxa de pobreza de 47,4% para aqueles que trabalham no setor formal” (IOF, 2017).

**1.4. ACESSO A BENS
E SERVIÇOS BÁSICOS**

Os dados do MICS (Inquérito de Indicadores Múltiplos), realizado em 2019 demonstram que a percentagem de agregados familiares que tem acesso à energia elétrica é de 79,7%; a percentagem de agregados familiares que possui um aparelho de rádio é de 56,3%; a percentagem de agregados familiares que possui um aparelho

de televisão é de 69,5%; a percentagem de agregados familiares que possui um telemóvel é de 87,1%; a percentagem de agregados familiares que possui computador é de 15,5%, e a percentagem de agregados familiares que tem acesso à Internet a partir de um qualquer dispositivo eletrónico é de 44,3% (MICS,2019).

1.5. ASPETOS ECONÓMICOS

Segundo as estimativas do INE, em 2021 a economia são-tomense conheceu um abrandamento no seu crescimento para cerca de 1,8%, sustentada pelo fraco desempenho do setor secundário, associado às atividades de construção e as atividades de produção de energia, gás e água (Contas Nacionais, 2022).

De acordo com o Relatório de Contas Nacionais do INE, apesar do programa “Bamu chimia pá nón pô bê kwá kumé³” cujo objetivo era incentivar a produção de produtos agropecuários, esse setor apresenta um crescimento pouco significativo, assim como o setor da pesca.

Por outro lado, segundo o mesmo relatório, “as pressões inflacionárias, são um importante fator de risco, e vem aumentando na maioria dos países e tem afetado com maior impacto nas 19 economias emergentes e em desenvolvimento. Em 2020, a taxa de inflação acumulada foi de 9,4%. Em 2021 taxa de inflação acumulada é 9,5%.”

A economia são-tomense assenta-se essencialmente na agricultura e no comércio. Relativamente ao PIB per capita, em 2019 registou-se um valor de

2.032,6 USD, sendo que a taxa de crescimento do mesmo foi de 1,3% e a taxa de inflação no final de 2019 foi de 7,7%.

As taxas de exportação e importação registadas em 2019 foram de 215, 77 milhões de Dobras e 3,2 triliões de Dobras. Nesse ano, a taxa de câmbio média foi de 21,9681 Dobras de São Tomé e Príncipe - STN para 1 Dólar dos Estados Unidos - USD (Banco Central, 2019).

TABELA 3

VALORES DE PIB EM MILHÕES DE DOBRAS

ANO	PIB
2019	9.424.295
2020	10.239.425
2021	10.988.954

³ Vamos semear/plantar para termos o que comer.



2. PROTEÇÃO SOCIAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

2.1. O QUE É PROTEÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Antecedentes Legislativos - A primeira legislação sobre segurança social de São Tomé e Príncipe foi aprovada em 1979, através da Lei n.º 2/79, conhecida como a Lei de Segurança Social. Até então, a proteção social consistia num regime contributivo, que cobria apenas os funcionários do governo e os trabalhadores sindicalizados.

Entretanto, foi posteriormente modificada em 1990 pela Lei n.º 1/90. A emenda acrescentou dois regimes contributivos (regime geral e regime voluntário) e um sistema de ação social para apoiar pessoas em situação de risco e de exclusão social. Tendo criado assim as bases para o desenvolvimento dos indicadores de saúde e de bem-estar social para a população.

Não obstante, a lei de 1990 ainda excluía do regime contributivo grupos vulneráveis e bastante representativos na população, como, por exemplo, os trabalhadores independentes. Essa lacuna foi um dos motivos que levou à elaboração da Lei de Enquadramento da Proteção Social (Lei n.º 7/04), que substituiu a Lei n.º 1/90. Atualmente a Lei de Enquadramento da Proteção Social ainda carece que alguma regulamentação, em aspetos como, as taxas de contribuição e o valor das prestações do regime contributivo, que são ainda definidos a partir da Lei n.º 1/90.

A **lei vigente**, promulgada em 2004, mudou completamente a organização e a administração do sistema de proteção social no país. Esta nova lei definiu um modelo de proteção social baseado em três níveis - a Proteção Social da Cidadania, a Proteção Social Obrigatória e a Proteção Social Complementar e reforçou o papel das ONGs como participantes ativas no sistema.

Reconhecendo a necessidade de se adotar medidas complementares para garantir a concretização financeiramente sustentável dos regimes da Proteção Social Obrigatória, reconhecendo ainda que tais medidas radicam também em dotar o Instituto Nacional de Segurança Social de força própria para a recuperação executiva dos seus créditos, na definição de novas regras de cálculo das prestações e de novos prazos de garantia, bem como da nova taxa contributiva, a favor de toda a sociedade são-tomense, foi aprovada a regulamentação da Proteção Social Obrigatória, através do Decreto-Lei n.º 25/2014. Decreto-Lei este que estabeleceu o regime dos trabalhadores independentes, para além do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem já existente.

O Decreto-Lei n.º16/2018 aprova a regulamentação do regime não contributivo no âmbito da Lei n.º07/2004. O principal objetivo deste subsistema é permitir o acesso à proteção social à população residente que não faz parte do regime contributivo e que se encontra em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Os beneficiários da Proteção Social da Cidadania são famílias ou pessoas vivendo em pobreza extrema, mulheres e homens socialmente desfavorecidas e crianças e adolescentes em risco de pobreza. Idosos e pessoas com deficiência marginalizados também são um importante grupo-alvo do subsistema. Contudo, o Decreto-Lei n.º 16/2018 não prevê prestações específicas, o que fragiliza as intervenções da DPSSF e não permite o reconhecimento de determinadas prestações e serviços como direitos de natureza temporária, por exemplo em resposta à crise da COVID-19, Programa de Resposta à Emergência Socioeconómica (PRES).

A implementação e gestão do nível da Proteção Social de Cidadania está ao cargo da DPSSF (Direção da Proteção Social, Solidariedade e Família), integrada no Ministério da Saúde, Trabalho, e Assuntos Sociais, dotada de competências próprias.

A Proteção Social de Cidadania concretiza-se através de atuações tendencialmente personalizadas ou dirigidas a grupos específicos e a comunidades, através de prestações de risco, de apoio social e de solidariedade, sendo estas apenas devidas em território nacional.

O regime é financiado, principalmente, por via do Orçamento Geral do Estado (OGE). No entanto, para alguns projetos específicos são recebidas doações tanto nacionais quanto estrangeiras. As despesas são orçadas pelo Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul através do OGE.

PROGRAMAS

DPSSF

Nos últimos 3 anos a DPSSF vem desenvolvendo os seguintes programas:

- Apoio à Integração Social dos Grupos mais carenciados;
- Programa de Apoio às Famílias Vulneráveis (Programa Família);
- Subsídio aos Idosos;
- Apoio em Caso de Catástrofes Naturais, Incêndios, Desabamentos, etc.
- Apoio às ONGs parceiras da Proteção Social.
- Cozinha Social - Fornecimento de um prato quente aos idosos carenciados;
- Construção das Casas Sociais – Obras de Reabilitação e Instalações;
- Programa de Resposta à Emergência Socioeconómica;
- Trabalhos Públicos Comunitários.

2.2 PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA - REGIME CONTRIBUTIVO

A implementação e gestão está ao cargo do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), tutelado pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, dotada de Autonomia Administrativa e Financeira.

A Proteção Social Obrigatória está subdividida em três regimes: o regime de trabalhadores por conta de outrem, o regime de trabalhadores por conta própria ou autónomos e, sob condições diferentes, o regime voluntário para as pessoas que não fazem parte dos outros dois regimes contributivos.

O principal mecanismo de financiamento são as contribuições sociais, pagas pelos trabalhadores e empregadores. No entanto, existem outros meios de financiamento, como, por exemplo, juros e multas por atraso no pagamento de contribuições, juros de investimentos, transferências do Orçamento Geral do Estado, e outros previstos na lei.

Embora a lei defina esses três regimes, atualmente apenas o regime de trabalhadores por conta de outrem está efetivamente em vigor. Desde 2014 que existe o regime dos trabalhadores independentes/ por conta própria, contudo o INSS ainda não implementou. Cabe destacar que o grupo de trabalhadores independentes representa uma percentagem significativa (68,3%) dentro da estrutura do mercado de trabalho do país.

Atualmente, a taxa de contribuição obrigatória e legalmente prevista é de 14,0%, distribuídos em 8,0 pontos percentuais da responsabilidade do empregador e 6,0 pontos percentuais do trabalhador, estabelecida no número 3 do artigo

100.º Decreto-Lei n.º25/2014. Contudo, na prática a taxa⁴ contributiva aplicada é de 10,0%, sendo 6,0 pontos percentuais para empregador e 4,0 pontos percentuais para o trabalhador.

COBERTURAS INSS

O INSS oferece cobertura aos seguintes riscos ou eventualidades previstas na Lei:

Pensões:

Velhice, Invalidez, Sobrevivência;

Subsídios:

Maternidade, Doença, Doença dos filhos, Funeral, Acidente de trabalho e Doença profissional.

De acordo com a legislação, as despesas de administração não devem exceder 7% da receita. No que respeita à administração das reservas existe um planeamento anual com base nos resultados operacionais.

A Proteção Social Complementar está prevista no Decreto-lei n.º07/2004. Este subsistema é destinado exclusivamente aos filiados da Proteção Social Obrigatória. A incorporação é voluntária e tem como objetivo aumentar os benefícios em face às contingências de invalidez, velhice, morte e cuidados de saúde.

Embora a lei atual abra a possibilidade de implementação de um seguro de saúde, entre outros serviços da Proteção Social Complementar, estes ainda não estão em vigor por não haver regulamentação.

⁴ Através do Decreto n.º 21/2015, suspendeu-se a taxa contributiva de 14% no regime geral da Segurança Social

TABELA 4 - Resumo das prestações dos regimes contributivo e não contributivo

REGIMES DA SEGURANÇA SOCIAL PREVISTOS PELA LEI N.º 7/2004	
Da proteção social de cidadania	Decreto-Lei n.º 25/2014
a) Pessoas ou famílias em situação grave de pobreza;	Implementado
b) Mulheres em situação desfavorecida;	Não implementado
c) Crianças e adolescentes com necessidades especiais ou em situação de risco;	Não implementado
d) Idosos em situação de dependência física ou económica e de isolamento;	Implementado parcialmente
e) Pessoas com deficiência, em situação de risco ou de exclusão social;	Implementado
f) Desempregados em situação de marginalização.	Não implementado
Do regime dos trabalhadores por conta de outrem	Decreto-Lei n.º 25/2014
a) A proteção na doença, através do subsídio pecuniário e da assistência médica e medicamentosa por incapacidade temporária do beneficiário;	Implementado
b) A proteção na maternidade, através do subsídio pecuniário e da assistência médica e medicamentosa;	Implementado
c) A proteção dos riscos profissionais, através da assistência médica e medicamentosa, da indemnização por incapacidade temporária e das prestações por incapacidade permanente e por morte;	Implementado parcialmente
d) A proteção na invalidez através das respetivas pensões e serviços de reabilitação e readaptação profissional;	Implementado parcialmente
e) A proteção na velhice através da respetiva pensão;	Implementado
f) A proteção na morte, através da pensão de sobrevivência;	Implementado
g) A compensação dos encargos familiares através do subsídio por doença de filho menor e de subsídio de funeral, a atribuir gradualmente nos termos definidos em decreto-lei, nomeadamente, por morte de pensionistas de sobrevivência e de familiares do trabalhador ativo ou pensionista.	Implementado
Do regime dos trabalhadores independentes	Decreto-Lei n.º 25/2014
a) O regime integra, obrigatoriamente, as prestações de invalidez, velhice e morte previstas para os trabalhadores por conta de outrem.	Implementado parcialmente
b) Pode haver opção por um esquema alargado de prestações contemplando as eventualidades de doença e maternidade e a concessão de subsídio de funeral.	Implementado parcialmente
Trabalhadores domésticos	Sem Regulamentação
Da proteção social complementar	Não implementado

Fonte: INSS

2.3 O PAPEL DAS ONGS

A Proteção Social da Cidadania é em grande medida apoiada por Organizações Não-Governamentais (ONG) que têm como objetivo ajudar as pessoas em situação de pobreza. As ONGs trabalham para aumentar a eficiência das políticas sociais e inovar nas soluções, otimizando os seus resultados. Elas ajudam a criar e desenvolver redes de conhecimento e de ação.

Existem 63 fundações (Fonte: FONG São Tomé e Príncipe) e associações sem fins lucrativos em São Tomé e Príncipe, sendo que 41 ONGs não têm protocolo com o Estado e 22 ONGs são parceiras da DPSSF para o desenvolvimento. Estas 22 ONGs têm contrapartida do Estado, sendo que 5 ONGs são no âmbito do programa de prato quente ou cozinha social. Segundo a FONG apenas 43 ONGs estão ativas.

2.4 ASPETOS TRADICIONAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA EM STP

A Proteção Social não é apenas um sistema das organizações públicas, regime contributivo e não contributivo. São mecanismos de apoio social que coabitam com os regimes geridos por organismo do estado, ou seja, podem ocorrer dentro dos serviços de estado ou nas comunidades, compreende-se os mecanismos de Proteção Social, nomeadamente os mecanismos tradicionais comunitários ou tradicionais como os se seguem:



KITEMBÙ

Entreajuda entre cidadãos ou amigos para em conjunto realizarem um trabalho árduo no campo, (sobretudo de limpeza e tratamento de uma roça) a troco de uma refeição ao fim da tarde. As dinâmicas e condições de vida têm conduzido a um afastamento das lides do campo, pelo que se verifica uma tendência para o desaparecimento desta prática.

KIÁ PATXI

Criação de animais pertencentes a outrem. O proprietário entrega a alguém, com mais posse e tempo, uma porca ou um porco e, uma vez criado é repartido entre os dois contraentes, quer por ter sido abatido ou a partilha de filhos, quer podem continuar com o criador e no final procederem à novas e sucessivas partilhas.



ZÚXI COLÊ MON

(contribuição financeira)

É tradição que nos momentos em que alguma família tenha de suportar encargos com óbitos de seus parentes, os amigos e os familiares não enlutados decidem por um “zúxi colê mon”, que visa suavizar as imprevistas despesas. Para que não haja situações duvidosas, os contribuintes inscrevem os seus nomes e as respetivas contribuições numa lista que é pública e de conhecimento de todos.

XIQUILÁ

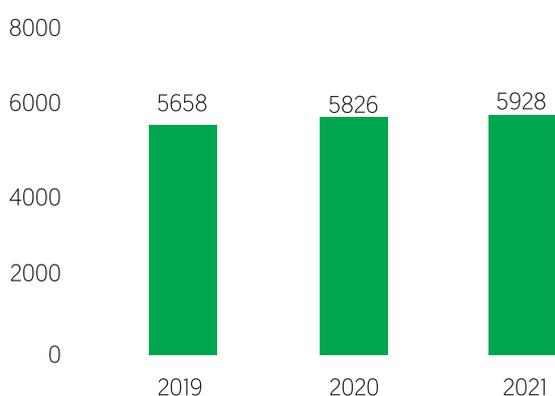
Forma de poupança voluntária, através de uma contribuição mensal. Um grupo combina um depósito mensal que se reverterá na totalidade da contribuição, mensalmente, a cada um membro do grupo. Esta forma ajuda a cada integrante do grupo na sua vez, a adquirir determinados bens sociais que sozinho teria dificuldades em obter.

Nos casos de óbito de um familiar cujas relações em vida foram comuns ou muito próximas, os enlutados confrontam-se com situações aflitivas de despesas com o funeral, e outras advindas dos preparativos funerários e dos sete dias de luto que se seguem ao óbito. A comunidade de parentes e amigos contribui com dinheiro e alimentos que visam minimizar os custos.

Normalmente o montante da contribuição de cada pessoa ou grupo é registado numa folha de papel, num caderno ou num livro, durante o dia do falecimento e nos dias seguintes, enquanto durar a concentração familiar e à medida que as despesas forem sendo cobertas, os respetivos valores são registados e, no final do sétimo dia, depois da missa o remanescente é distribuído entre todos os referidos familiares ou guardados para a realização da concentração que se faz trinta dias depois.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS ENTRE 2019 E 2021

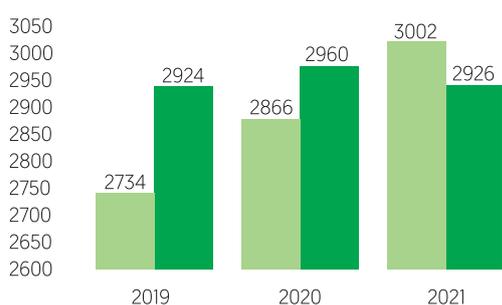
FIGURA 8
**NÚMERO DE PENSIONISTAS
DE VELHICE DO REGIME CONTRIBUTIVO
2019-2021**



■ NÚMERO DE PENSIONISTAS DO REGIME CONTRIBUTIVO

Fonte: INSS

FIGURA 9
**NÚMERO DOS PENSIONISTAS DE VELHICE
POR SEXO, 2019-2021**



■ FEMININO ■ MASCULINO

Fonte: INSS

3.1. REGIME CONTRIBUTIVO - PENSÃO DE VELHICE

De acordo com o Instituto Nacional de Segurança Social, o número de pensionistas registados nos anos de 2019, 2020 e 2021 foram 5.658, 5.826 e 5.928 respetivamente. Os efetivos de pensionistas vêm aumentando ao longo destes três anos. De 2019 para 2020 foram registados mais 168 pensionistas contra 102 verificados de 2020 para 2021, devido à maturidade do Sistema de Segurança Social.

Na Figura 9 é possível verificar em 2021, uma mudança na tendência observada nos anos anteriores. Em 2019 e 2020 existiam mais pensionistas do sexo masculino, no entanto em 2021 foi o sexo feminino⁵ que registou o maior número de pensionistas de velhice com idade acima da idade da reforma.

A Figura 10 mostra a evolução das proporções de pessoas do sexo masculino e feminino em idade acima da idade de reforma a receber uma pensão de velhice. É possível verificar uma tendência decrescente, para os homens, e uma tendência crescente para as mulheres - a lei permite que as mulheres se reformem com menos idade do que os

⁵ Apesar de ter havido um tratamento da base de dados do INSS, não foi possível remover todos os problemas, em alguns casos poderá levar a conclusões enviesadas devido a qualidade da base de dados. Um dos factos constatados, é que, não há cruzamento de informação entre o Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul com os dados do Ministério da Saúde, Trabalho e dos Assuntos Sociais, assim não permite que se utilize uma fonte para validar informações dos utentes.

TABELA 5 - Número de beneficiário ativos da Segurança Social acumulados por sexo

Ano	N.º de Beneficiários Ativos	Masculino	Feminino
2019	20.588	12.590	7.998
2020	22.801	14.119	8.682
2021	24.987	15.661	9.326

Fonte: INSS

homens (idade mínima de 57 anos para as mulheres e 62 anos para os homens), e não é permitido a acumulação de salário com pensão.

3.2. REGIME CONTRIBUTIVO - BENEFICIÁRIOS ATIVOS

Com efeito, no final de 2021 existiam 24.987 beneficiários ativos na Segurança Social, dos quais a maioria é do sexo masculino e a minoria do sexo feminino, com 15.661 e 9.326, respetivamente. O número de trabalhadores inscritos cresceu mais de 2019 para 2020 do que de 2020 para 2021 (Tabela 5). Este aumento de 2019 para 2020 deveu-se a políticas internas como por exemplo campanha de sensibilização e fiscalização, enquanto o decréscimo verificado em 2020 para 2021 deveu-se ao impacto da pandemia de COVID-19.

A Figura 11 dá-nos uma visão geral de proporção da força de trabalho a contribuir face ao número total de contribuintes ativos com base nas estimativas da força de trabalho obtidas do *ILO Data Explorer*.

De acordo com o Instituto Nacional de Segurança Social, o número total de contribuintes ativos do sexo masculino foi 12.590, 14.119 e 15.661 para 2019, 2020 e 2021 respetivamente. Para o sexo feminino o número de contribuintes ativos foi de

FIGURA 10
**PROPORÇÃO DE PESSOAS A RECEBER
UMA PENSÃO DE VELHICE DO REGIME
CONTRIBUTIVO, POR SEXO, 2019-2021**



FIGURA 11
**PROPORÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO
A CONTRIBUIR (PERCENTAGEM)
E NÚMERO DE CONTRIBUINTES ATIVOS**

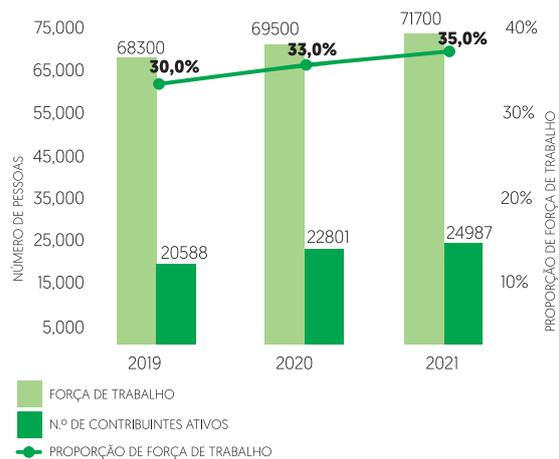
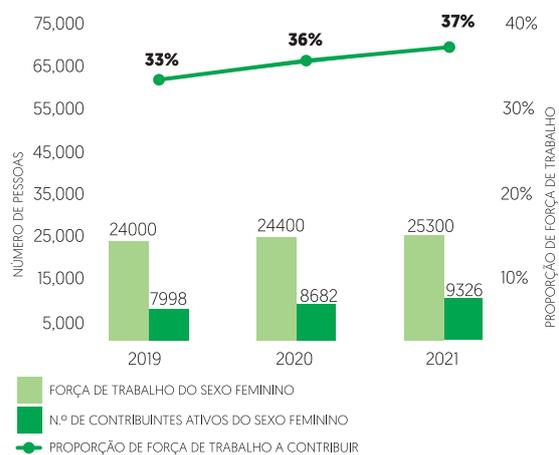


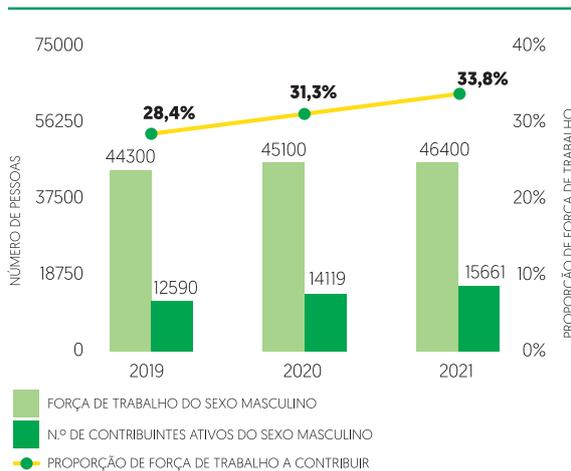
FIGURA 12
**PROPORÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO
A CONTRIBUIR (PERCENTAGEM)
E NÚMERO DE CONTRIBUINTES ATIVOS
DO SEXO FEMININO 2019 – 2021**



Fonte: INSS e *ILO Data Explorer*

FIGURA 13

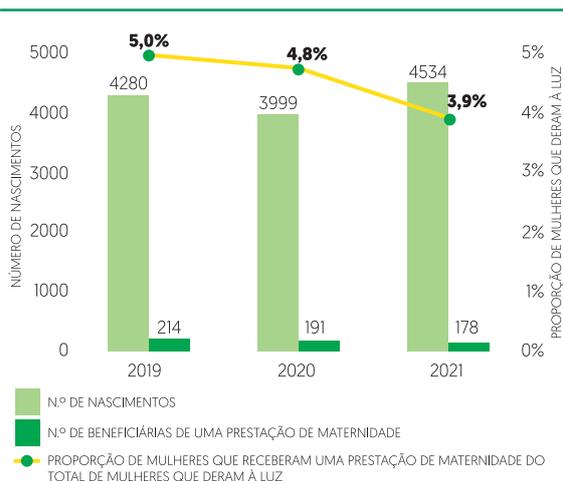
PROPORÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO A CONTRIBUIR (PERCENTAGEM) E NÚMERO DE CONTRIBUENTES ATIVOS DO SEXO MASCULINO 2019-2021



Fonte: INSS e INE

FIGURA 14

PROPORÇÃO DE MULHERES QUE RECEBERAM UMA PRESTAÇÃO DE MATERNIDADE NO TOTAL DE MULHERES QUE DERAM À LUZ E NÚMEROS DE NASCIMENTOS E DE BENEFICIÁRIAS, 2019-2021



Fonte: INSS

7.998, 8.662 e 9.326 para os mesmos anos respetivamente. Também é possível ter uma visão geral a força de trabalho de ambos os sexos de acordo com as estimativas do *ILO Data Explorer*. Além disso, a proporção da força de trabalho a contribuir vem crescendo ligeiramente, para ambos os sexos, ao longo destes últimos anos. Porém esse crescimento tem sido maior para os contribuintes ativos do sexo feminino (Figuras 12 e 13).

3.3. REGIME CONTRIBUTIVO - BENEFICIÁRIOS DE UMA PRESTAÇÃO DE MATERNIDADE

De acordo com os dados da Maternidade Central do Hospital Dr. Ayres de Menezes de São Tomé e Príncipe, existem anualmente cerca de 4.000 nascimentos. Mais concretamente, 4.280, 3.999 e 4.534 mulheres deram à luz nos anos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente. O número de mulheres que beneficiaram de uma prestação de maternidade foi maior em 2019, correspondendo a uma cobertura de 5,0% das mulheres que deram à luz, e menor em 2021, ano em que esta taxa de cobertura caiu para 3,9%. Esta situação indica que em 2021 apenas 3,9% das mulheres que deram à luz estava inscrita ou a contribuir para o INSS e por isso protegida e com direito a uma prestação de maternidade. É importante ressaltar que esses dados refletem todos os nascimentos ocorrido neste hospital que podem ser de mães vindas de qualquer um dos distritos do país, incluindo a Região Autónoma de Príncipe - RAP (Figura 14).

3.4. REGIME CONTRIBUTIVO - BENEFICIÁRIOS DE UMA PRESTAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

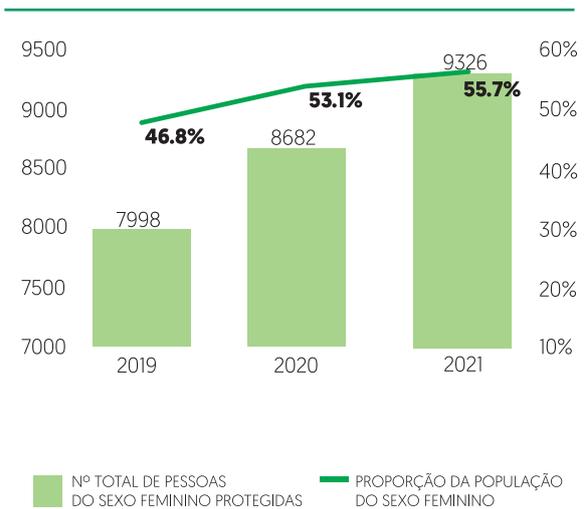
Em São Tomé Príncipe, a prestação de Acidente de Trabalho e Doença Profissional tem o respaldo legal no artigo 47.º do Decreto lei n.º19/2022. É atribuído um subsídio, em qualquer dos casos, inferior ao salário auferido, todos os beneficiários do regime contributivo que sejam vítimas de acidentes de trabalho ou doença profissional na qual resulte incapacidade temporária ou permanente decorrente da sua atividade profissional.

Relativamente à distribuição por sexo pode-se observar que a proporção de mulheres (Figura 15) protegida em caso de acidente de trabalho (não existem registos sistematizados dos acidentes de trabalho) e doenças profissionais aumentou em 8,9 pontos percentuais, de 2020 para 2021, situando-se em 55,7% no final do período.

Para os homens (Figura 16), essa proporção aumentou em 3,48 pontos percentuais de 2019 para 2021, situando-se em 44,4%.

FIGURA 15

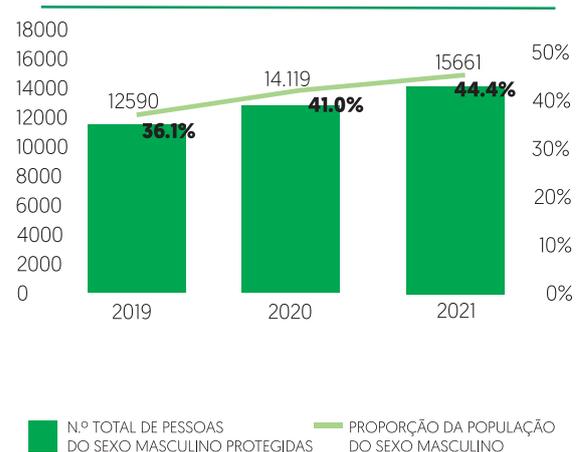
PROPORÇÃO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DO SEXO FEMININO PROTEGIDOS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL, 2019-2021



Fonte: INSS

FIGURA 16

PROPORÇÃO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DO SEXO MASCULINO PROTEGIDOS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL, 2019-2021



Fonte: INSS

FIGURA 17

PROPORÇÃO DE CRIANÇAS DE 0-14 ANOS A RECEBER UMA PRESTAÇÃO EM DINHEIRO E NÚMEROS DE BENEFICIÁRIOS E DE TOTAL DE CRIANÇAS, POR SEXO, EM 2020

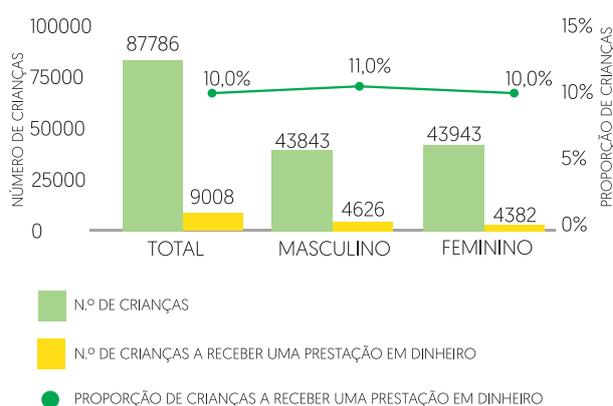
Fonte: DPSSF⁶

TABELA 6 - Número e proporção de crianças beneficiárias por distrito

Distrito	Total	(%)	Masculino	Feminino
Água Grande	3.714	41,0	1.890	1.824
Cantagalo	685	8,0	314	371
Caué	422	5,0	218	204
Lembá	1.211	13,0	625	586
Lobata	1.028	11,0	549	479
Mé-Zóchi	1.394	15,0	731	663
Príncipe	554	6,0	299	255
Total	9.008	100,0	4.626	4.382

Fonte: INE

⁶ Os dados disponíveis não permitiram calcular o indicador com base em idade de crianças de 0 a 14 anos. São considerados crianças com idade da escolaridade obrigatória (4 a 18 anos).

3.5. REGIME NÃO CONTRIBUTIVO - CRIANÇAS 0-14 ANOS A RECEBER UMA PRESTAÇÃO EM DINHEIRO

Sob orientação da Política e Estratégia Nacional de Proteção Social, a Direção de Proteção Social, Solidariedade e Família (DPSSF) vem fazendo progressos significativos na implementação de programas de proteção social nos últimos anos.

A DPSSF, de 2019 a 2021, deu continuidade aos seguintes programas seguintes Programas: Pensões sociais composto pelo subsídio não conhecido (idosos que por vezes contribuíram para a aposentação, mas que não alcançaram o mínimo necessário para ter direito a uma reforma do INSS) e o subsídio contínuo (idosos em pobreza que nunca contribuíram para a aposentação, pessoas portadoras de deficiência e órfãos); o Programa Mães Carenciadas que dá apoio monetário às mulheres com três ou mais filhos; o Programa Família que beneficia agregados familiares em situação de pobreza e pobreza extrema em todo o país, através de transferência de rendimento condicionada a educação dos filhos; e o Programa de Resposta à Emergência Socioeconómica (COVID-19) que é um programa de ajuda monetária não condicionada destinado a alguns agregados familiares afetados pelos efeitos diretos e indiretos da COVID-19.

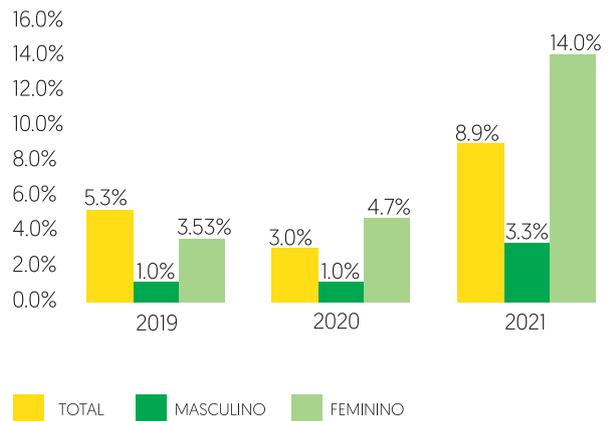
De acordo com as Projeções demográficas de São Tomé e Príncipe 2012-2035 (RGPH 2012), no ano de 2020, os números de crianças previstas eram de 87.786 crianças dos 0-14 anos. Desse total, 9.008 estavam registadas no sistema de proteção social e foram beneficiadas de uma prestação em dinheiro

por parte do Programa Família, sendo 4.626 do sexo masculino e 4.382 crianças do sexo feminino. Globalmente 10,3% das crianças foram beneficiárias de uma prestação em dinheiro no ano de 2020 (Figura 17). A Tabela 6 mostra que 41,0% das crianças beneficiárias de uma prestação de proteção social são residentes do distrito de Água Grande, que é o distrito mais populoso, e 5,0% delas são residentes do distrito de Caué.

3.6. REGIME NÃO CONTRIBUTIVO – BENEFICIÁRIOS DE UMA PRESTAÇÃO EM DINHEIRO

A proporção de pessoas vulneráveis cobertas pela Proteção Social não contributiva, Figura 18, diminuiu 2,3 pontos percentuais de 2019 para 2020. Já de 2020 para 2021 teve um aumento de 5,9 pontos percentuais. Essa alteração acentuada, sobretudo do sexo feminino deveu-se à introdução do Programa de Resposta à Emergência Socioeconómica (COVID-19) que permitiu a agregação de vários programas do regime não contributivo sem a diferenciação de cada programa de origem e a inclusão de novos beneficiários, visto que por ser de emergência (a curto prazo), foi incluído todos os beneficiários da DPSSF e pessoas de diversas portas de entradas, pessoas idosas, com deficiência, desempregadas, com doenças crónicas, etc. Analisando a distribuição por sexo, o aumento foi maior para os beneficiários do sexo feminino. Em 2021, a distribuição por sexo, apresentava 14,0% das mulheres a receberem uma prestação, bastante superior quando comparando com 3,3% dos homens. Isto porque umas das políticas do projeto é priorizar as famílias em situação

FIGURA 18
**PROPORÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
DE PRESTAÇÕES EM DINHEIRO NÃO
CONTRIBUTIVAS, EM RELAÇÃO A
POPULAÇÃO TOTAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)**

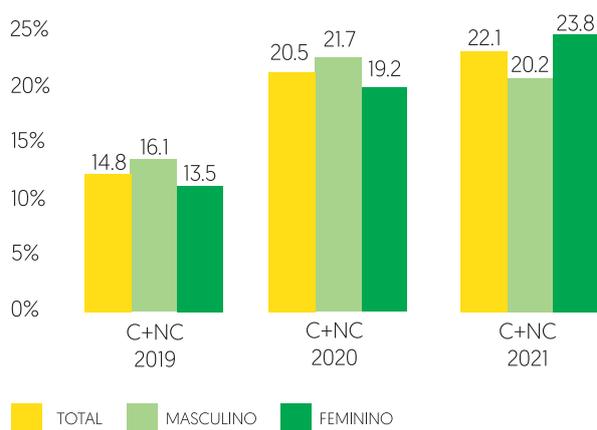


Fonte: DPSSF

de pobreza chefiadas por mulheres, visto que, a pobreza extrema é maior entre as crianças e nos agregados familiares chefiados por mulheres: 40% dos agregados familiares em STP são chefiados por mulheres, 57% das quais em situação de pobreza, em comparação com 48% dos agregados familiares chefiados por homens. As mulheres são menos propensas a entrar no mercado de trabalho devido a menos oportunidades de trabalho e a uma incompatibilidade de habilidades com as que são necessárias ao mercado de trabalho. A taxa de desemprego das mulheres é três vezes superior à dos homens (14,5% face a 5%) (Inquérito aos Orçamentos Familiares - IOF 2017).

FIGURA 19

**PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO PROTEGIDA
- RECEBENDO PRESTAÇÕES OU
CONTRIBUINDO DE FORMA ATIVA - EM
PELO MENOS UMA ÁREA DA PROTEÇÃO
SOCIAL**



Fonte: INSS, INSS e DPSSF

**3-7.
REGIME CONTRIBUTIVO VS
REGIME NÃO CONTRIBUTIVO
- BENEFICIÁRIOS DE UMA
PRESTAÇÃO EM DINHEIRO**

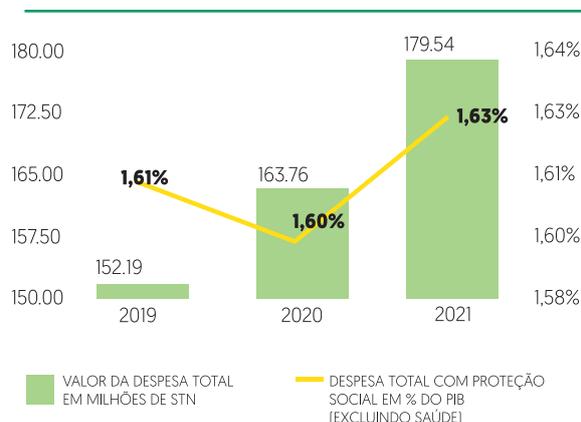
Para ambos os regimes é possível verificar que, de 2019 para 2021, a proporção da população que recebeu uma prestação em dinheiro vem aumentando consideravelmente, quase que duplicando no espaço de dois anos. Relativamente à distribuição por sexo, a proporção de homens com uma prestação em dinheiro foi maior em relação à proporção de mulheres no período de 2019 e 2020. Já no ano de 2021, a proporção de mulheres beneficiárias ultrapassou a proporção de homens (Figura 19). Esta alteração no padrão de distribuição, tem eventualmente algumas justificações: o facto de que no regime contributivo, devido à pandemia da COVID-19 as solicitações feitas em 2020 só foram deferidas em 2021; por outro lado, tem havido maior divulgação da lei o que permitiu um maior número de mulheres antecipassem a sua pensão aos 57 anos. O fato de que ao nível do regime não contributivo se tenha criado o programa PRES que é um programa temporário de resposta à situação socioeconómica da COVID-19, que incluiu no sistema mais de treze mil novos beneficiários a acrescer aos antigos beneficiários (cerca de três mil). Esse fato alterou de forma significativa o número da população beneficiária, em particular, mulheres, e conseqüentemente teve um impacto muito forte no indicador no final de 2021.

3.8. REGIME CONTRIBUTIVO –DESPESA TOTAL COM PROTEÇÃO SOCIAL

As despesas com as prestações de proteção social (excluindo as despesas com saúde) juntamente com a taxa de crescimento real do PIB, durante os três últimos anos, estão representadas na Figura 20. Atualmente (em 2021) a despesa com proteção social é de 1,63% do PIB, ligeiramente acima dos anos de 2019 e 2020, essa subida ligeira é decorrente da atividade normal do sistema. Além disso, o ritmo de crescimento do PIB é maior do que o ritmo de crescimento das despesas com proteção social (apesar do abrandamento do crescimento resultante das consequências da pandemia).

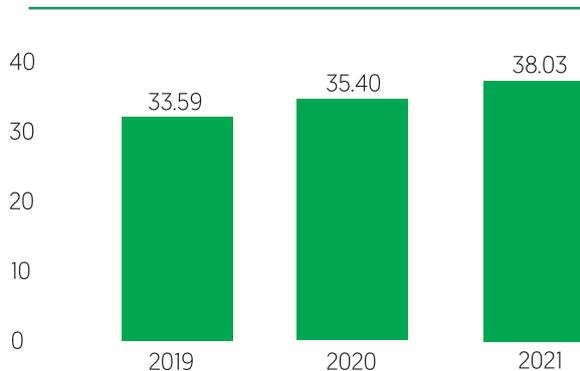
A Figura 21 fornece-nos uma visão geral das despesas totais incluindo as das despesas administrativas com proteção social do Regime Contributivo excluindo as despesas com saúde. Ao longo destes três anos (2019-2021), a despesa com proteção social em relação à população de São Tomé e Príncipe tem vindo a crescer. Em 2021 São Tomé e Príncipe gastava uma média de 38 USD por habitante em proteção social, o que compara com 33,6 USD em 2019.

FIGURA 20
**DESPESA TOTAL EM STN
(INCLUI DESPESA ADMINISTRATIVA) COM
PROTEÇÃO SOCIAL EXCLUINDO SAÚDE**



Fonte: INSS e INE

FIGURA 21
**EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL
PER CAPITA EM USD**



Fonte: INSS e INE



4. PROGRESSO E DESAFIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL NA 3ª IDADE

4.1. ASPETOS DETERMINANTES NA PROTEÇÃO SOCIAL

A proteção social na velhice é uma consequência de um conjunto de elementos e factos durante o período da vida ativa do cidadão sobretudo quando não contribui para o sistema da Proteção Social Obrigatória. Além disso, esses elementos podem ser fortemente influenciados pelo crescimento económico quando não proporciona desenvolvimento nem aumento do salário real, na medida que se em grande parte da vida profissional do indivíduo houver muitas crises estas podem ter um impacto no seu rendimento/salários recebidos e, conseqüentemente, no seu nível de proteção social na velhice.

As leis que regulam as condições do mercado de trabalho têm um papel importante, seja para o contribuinte ou para a redução do desemprego, proteção do nível das taxas de emprego ou para subsídios na perda ou redução do rendimento. Estes elementos dependem sobretudo do grau de formalização do mercado de trabalho e o seu conhecimento, da aplicação da lei na segurança no trabalho, da legislação laboral, assim como das políticas de emprego e formação profissional.

Em São Tomé, no geral, a maioria dos pensionistas encontram-se em situação de pobreza, uma vez que têm carreiras contributivas baseadas em salários baixos e, por consequência, baixas contribuições, uma vez que a maioria da população não contribui ativamente para a

segurança social e o peso do emprego informal é significativo. Por conseguinte, salários e contribuições baixos implicam pensões baixas. Adicionalmente, as condições económicas do país, a pouca produtividade, e a baixa qualificação, são elementos que merecem uma especial atenção e acompanhamento através de estudos para se poder avaliar as políticas implementadas e o seu impacto na velhice.

O valor mensal da pensão média atribuída através da Proteção Social Obrigatória em dezembro de 2021 é de 1.622 STN, sendo que o valor do limiar da pobreza em 2017 é de 1.563 STN (valor não corrigido da inflação). Para além da comparação destes valores, é importante assinalar que não existe acesso a assistência médica e medicamentosa (apesar do que está previsto no Decreto-Lei n.º 25/2014). Este acesso, caso existisse, poderia ter impacto positivo na qualidade de vida das pessoas. Estas duas situações aliadas agravam a situação porque o sistema não dispõe de mecanismos para as mitigar não fomentando a saída da pobreza.

Outro assim, ainda na base da premissa anterior, a população em situação de pobreza em São Tomé e Príncipe vive em famílias grandes e com alto rácio⁷ de dependência. Segundo dados do IOF 2017 o rácio de dependência para os agregados/população em situação de pobreza está em 4,7 crianças por adulto. O rácio de dependência é um elemento relevante na medida em que muitos idosos (com mais de 65 anos) têm crianças a cargo

⁷ A razão de dependência é a razão entre aqueles que normalmente não estão na força de trabalho (a parte dependente tem de 0 a 14 anos e mais de 65 anos) e aqueles que normalmente estão na força de trabalho (a parte produtiva tem entre 15 e 64 anos). Ele fornece uma medida da pressão sobre a população produtiva.

com menos de 14 anos no seu agregado familiar, em média os idosos têm mais do que uma criança a cargo (1,05). É importante situarmos a análise no valor da pensão para perceber a gravidade do problema: o valor do salário mínimo nacional passou de 1.100 STN para 2.500 STN. Porém, o valor da pensão mínima não acompanhou este aumento, nos termos da lei (o cálculo para o valor da pensão de velhice nunca é superior a 80% do salário médio auferido (taxa de substituição)).

Estes elementos caracterizam o ambiente da proteção na velhice de pessoas que usufruem do sistema contributivo. Aquelas pessoas que não têm qualquer pensão de velhice estão em condições ainda mais delicadas, uma vez que não existe nenhuma pensão social reconhecida legalmente. Existem algumas prestações para a velhice, mas que não estando legalmente previstas o seu pagamento flutua conforme a disponibilidade orçamental.

Outro dado importante, é que mais de 70,0% dos chefes de famílias em 2017 não tinham concluído o ensino secundário, o que induz a baixa qualificação e possível emprego informal. Sabendo que estes segundos representam uma taxa 68,7% de pessoas que não contribuíram para a Segurança Social, significa que não terão direito a pensão de velhice. Assim, a sua condição financeira de pobreza dificilmente mudará, situação que colocará o futuro das crianças ao seu cargo em risco, por não haver condições financeiras para sustentar os estudos e por também não haver cultura de formação académica no seio familiar.

São necessários estudos que apresentem condições contextuais futuras para que se mitiguem os problemas atuais da proteção social na velhice.



4.2. PROGRESSOS DA PROTEÇÃO SOCIAL NA 3ª IDADE

No que respeita a progressos ao nível da proteção social, contributiva e não contributiva, é importante verificar, que apesar dos desafios latentes, houve progressos.

Um primeiro momento importante está relacionado com a pensão de velhice para os funcionários públicos, uma vez que através do Estatuto da Função Pública, Lei n.º 02/2018, houve o prolongamento da idade de reforma para as mulheres, permitindo que estas possam trabalhar até aos 62 anos. Este prolongamento poderá ter como consequência mais anos de trabalho, mais anos de contribuições para a segurança social e por inerência um valor de pensão maior. A grande mais-valia desta nova Lei que vem alterar a Lei n.º 5/97, é que ao mesmo tempo que prolonga os anos de trabalho, não retira a possibilidade do pedido de reforma a partir dos 57 anos.

O segundo momento progressivo, deu-se com a introdução de alguns programas no sistema não contributivo a fim de reduzir a pobreza e a exclusão social. De destacar o projeto de Proteção Social e Desenvolvimento de Competências financiado pelo Banco Mundial desde 2018, em que uma das suas componentes visa o Apoio à Implementação do Programa de Famílias Vulneráveis por transferência condicional de dinheiro.

Tendo em conta algumas das prestações disponibilizadas pelo regime não contributivo para as pessoas idosas, seria interessante estudar a hipótese de introdução de uma pensão social para idosos que pudesse por um lado dar resposta aqueles idosos que nunca tiveram nenhuma contribuição para o INSS e, por outro lado, para aqueles que até contribuíram, mas não os anos suficientes para serem elegíveis a receber uma pensão de velhice.

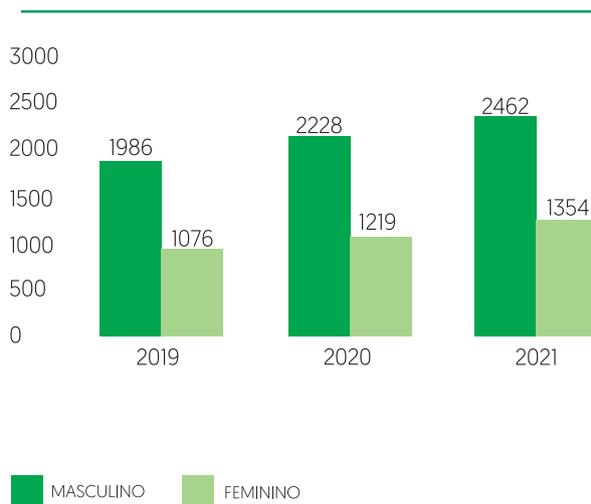
4.3. DESAFIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL NA 3ª IDADE

No que respeita aos desafios da proteção social, a questão coloca-se na necessidade de definição de um plano estratégico com base na análise dos resultados alcançados e/ou diagnósticos do sistema da proteção social. Estas análises poderiam apoiar na definição das áreas de intervenção e projetar as ações necessárias, bem como sugerir instrumentos adequados à medição dos impactos das políticas de curto, médio e longo prazo, de forma que os resultados periódicos projetem os caminhos a percorrer para vencer os desafios para o futuro, e assim melhorar o sistema de proteção social no país.

Uma análise de diagnóstico sobre o regime contributivo e não contributivo em São Tomé atualizada, poderia melhorar de forma substancial a visão que se tem do sistema, como também a distribuição territorial dos cidadãos em diferentes escalões. Seria também interessante e importante ouvir a população interessada (potencialmente beneficiária) e os representantes dos trabalhadores e dos empregadores que são financiadores do sistema de proteção social através das contribuições sociais.

A melhoria financeira e outros cuidados previstos na lei, citados acima, dependem também do desempenho económico do país. Primeiro, o mercado de trabalho que deveria ser mais competitivo e com melhores salários, criando espaço para evolução do setor privado, redução de emprego informal, maior cobertura da proteção social incluindo os setores e profissões de carácter predominantemente informal. Esta situação permitirá que a longo prazo haja uma maior cobertura na velhice. Outrossim, o ambiente propício à criação de negócios poderia ser revisto, no sentido de facilitar a criação e suspensão de atividades de negócios como um processo administrativo simples e fácil.

FIGURA 22

**EVOLUÇÃO DO VALOR MÉDIO DA
PENSÃO EM STN DE 2019 - 2021**

Fonte: INSS

Para além disso é urgente que algumas das medidas já previstas e legisladas sejam efetivadas, como por exemplo, a implementação do regime dos trabalhadores independentes.

A maior cobertura do sistema da proteção social na velhice por si só não é a solução para resolver as necessidades decorrentes do momento. É necessário perceber que a fragilidade deste grupo depende também das qualificações. O baixo valor das pensões pagas à maioria dos pensionistas do sistema contributivo deve-se ao facto de possuírem baixas qualificações que não lhes permitiram aceder a melhores empregos e portanto, salários mais baixos, contribuições menores para a Segurança Social e como consequência baixas prestações na velhice.

Este facto apresenta-se também como um risco no futuro. De relembrar que a atual situação dos pensionistas de velhice indica que no regime contributivo, em dezembro de 2021, dos 6.028⁸ pensionistas de velhice, 79,0% recebia uma prestação inferior a 1.560 STN por mês. Ora, este é um fato social que precisa ser analisado.

É importante que, considerando a estabilidade e a sustentabilidade, o sistema da proteção social seja garantido pelas contribuições no regime contributivo e o regime não contributivo seja financiado pelo orçamento de estado de modo que os valores mínimos das prestações sejam superiores ao limiar da pobreza. Ainda assim, tratando-se do valor nominal das pensões, é necessário haver modelos ajustados que

⁸ Este valor inclui pensionistas que recebem pensões e novos pensionistas, aqueles que foram atribuídos e calculado o seu valor de pensão.

atualizem periodicamente as pensões sem que a sustentabilidade fragilize o sistema.

Quando se analisa a evolução do valor médio das pensões, é bastante reveladora a diferença que existe em termos de sexo (ver Figura 22⁹).

Efetivamente, o desafio de desenhar uma estratégia de curto e médio prazo para a população idosa, quer para aqueles que contribuíram e têm direito a uma pensão de velhice, quer para aqueles que não contribuíram ou não contribuíram o suficiente para aceder a uma pensão de velhice do INSS, é premente para garantir níveis mínimos de rendimento. A longo prazo será também importante que uma análise mais detalhada por outros grupos de idade seja realizada ao nível da proteção social no sentido de perceber, por um lado, que opções podem ser criadas para garantir níveis mínimos de segurança de rendimento; e por outro lado, que outras políticas poderiam ter um impacto a este nível (melhorar os níveis da educação; trabalhar ao nível das políticas ativas de emprego; trabalhar nas questões de transição para a formalização, etc.).

Assim, a proteção social na velhice é uma questão estrutural e transversal à economia, onde todos os setores económicos e sociais devem ter um envolvimento ativo.

⁹ A indisponibilidade da base de dados de salários não permite uma análise mais completa da sobre o reflexo das possíveis desigualdades de género existentes.



5. INDICADORES DOS ODS RELATIVOS A PROTEÇÃO SOCIAL

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, refletem o compromisso conjunto dos países, incluindo São Tomé e Príncipe de "implementar, ao nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados para todos", com o intuito de reduzir as desigualdades e prevenir a pobreza. Os indicadores da proteção social são: ODS 1 (1.3.1), ODS 3 (3.8.2), ODS 5 (5.4.1), ODS 8 (8.5.1) e ODS 10 (10.4.1). Este compromisso de universalidade reafirma o acordo mundial para garantir a segurança de rendimentos de todos. Para este trabalho, de acordo com os dados disponíveis, serão apresentados apenas os indicadores 1.3.1 e o indicador 10.4.1.

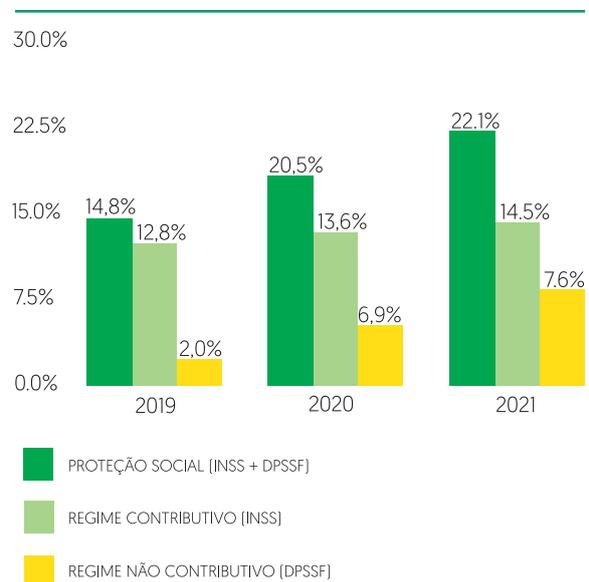
5.1. ODS 1- ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Meta 1.3. Implementar, a nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo níveis mínimos, e até 2030 atingir uma cobertura substancial da população em situação de pobreza e vulnerável.

Indicador 1.3.1: Proporção da população abrangida por pelo menos uma prestação de proteção social por regime de proteção social, por sexo e para os seguintes grupos populacionais: crianças, população desempregada, população idosa, população com deficiência, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em risco de pobreza e outros grupos populacionais vulneráveis.

Em 2019, de acordo com as informações obtidas, estima-se que cerca de 14,8% da população

FIGURA 23
PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO ABRANGIDA POR REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL (REGIME CONTRIBUTIVO/REGIME NÃO CONTRIBUTIVO)



Fonte: INE, INSS e DPSSF

São-Tomense foi abrangida por um regime de proteção social, sendo 2,0% pelo regime não contributivo, através da DPSSF, e 12,8% pelo INSS - regime contributivo. Em 2020 houve um aumento da população abrangida por um regime de proteção social (20,5%) onde os 13,6% são de regime contributivo e 6,9% pelo regime não contributivo. No ano 2021, verificou-se que a população abrangida por um regime de proteção social passou para 22,1%, sendo 14,5% de regime contributivo e 7,6% pelo regime não contributivo. Relativamente ao ano 2021, verificou-se que 47.419 indivíduos (ou 22,1%) da população foram abrangidos por um regime de proteção social, sendo 31.104 (ou 14,5%) pelo regime contributivo e 16.315 (7,6%) pelo regime não contributivo.

Na Tabela 7, podemos observar que a população contributivo, nos três anos de referência (2019, 2020 e 2021), feminina foi a mais abrangida pelo regime não contributivo, nos três anos de referência (2019, 2020 e 2021).

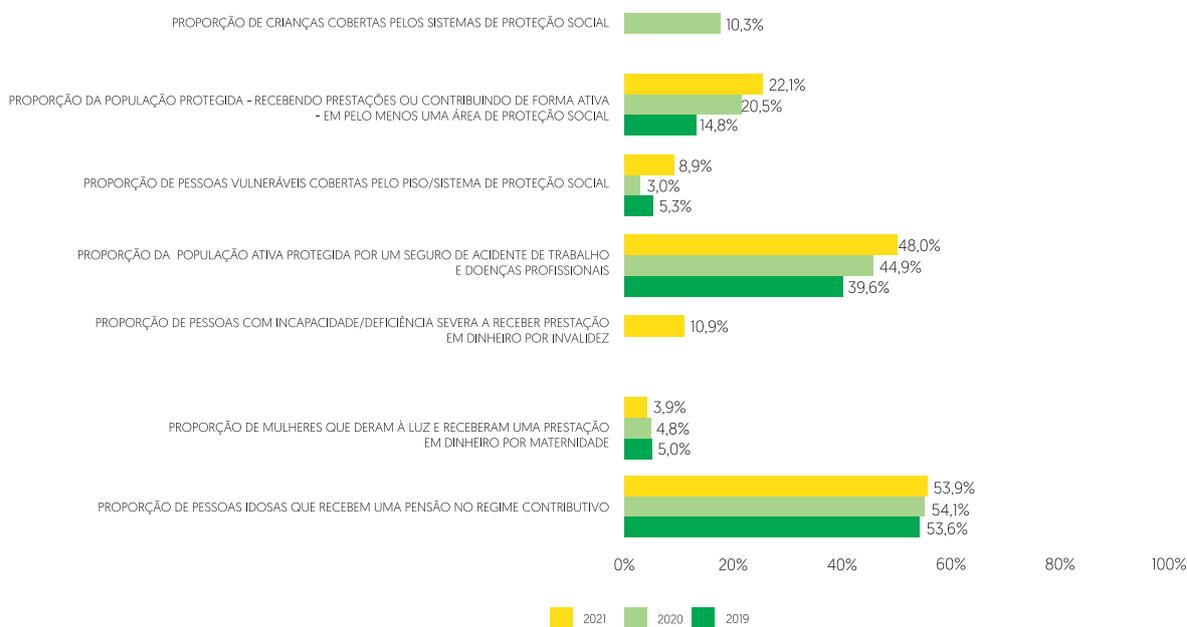
TABELA 7 - Proporção da população abrangida por regimes de proteção social, por sexo

PROPORÇÃO (%) DA POPULAÇÃO ABRANGIDA									
Ano	2019			2020			2021		
Regimes da Proteção Social	Regime Contributivo + Regime Não Contributivo (INSS+DPSSF)	Regime Contributivo (INSS)	Regime Não Contributivo (DPSSF)	Regime Contributivo + Regime Não Contributivo (INSS+DPSSF)	Regime Contributivo (INSS)	Regime Não Contributivo (DPSSF)	Regime Contributivo + Regime Não Contributivo (INSS+DPSSF)	Regime Contributivo (INSS)	Regime Não Contributivo (DPSSF)
Total	14,8	12,8	2,0	20,5	13,6	6,9	22,1	14,5	7,6
Masculino	16,1	15,2	0,9	21,7	16,4	5,3	20,2	17,5	2,7
Feminino	13,5	10,3	3,2	19,2	10,9	8,4	23,8	11,4	12,4

Fonte: INSS e DPSSF

FIGURA 24

INDICADOR DE ODS 1.3.1.: PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO ABRANGIDA POR REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL, ESTIMATIVAS POR GRUPO POPULACIONAL



Fonte: INSS e DPSSF

Nota: os dados de crianças coberta pelos sistemas de proteção social não estão disponíveis para os anos de 2019 e 2020.

Os dados de pessoas com incapacidade/deficiência severa a receber prestação em dinheiro por invalidez não têm informações disponíveis para os anos 2019 e 2020.

Os dados relativos a pessoas desempregadas a receber uma prestação sem informação disponível para os três anos de referência (2019, 2020 e 2021).

5.2. ODS 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

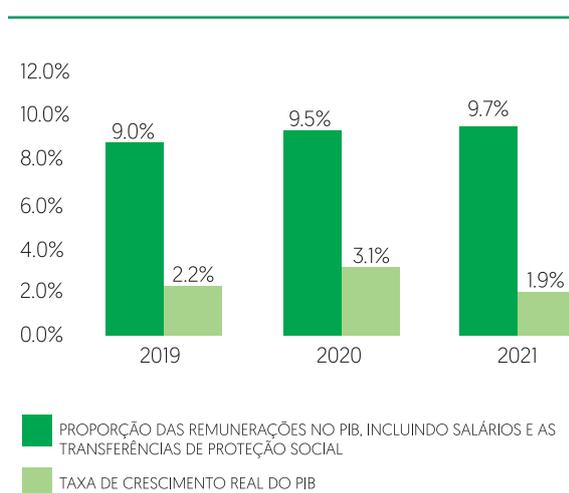
Meta 10.4. Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.

Indicador 10.4.1. Proporção das remunerações no PIB, incluindo salários e as transferências de proteção social.

Em São Tomé e Príncipe, de acordo com as informações obtidas, estima-se que a proporção das remunerações no PIB apresentou uma tendência crescente. Em 2019 a proporção das remunerações no PIB foi de 8,99%, no ano 2020 esta proporção passou para 9,54% e para o ano 2021 verificou-se que a proporção das remunerações no PIB foi de 9,69%, conforme ilustra a Figura 25.

FIGURA 25

INDICADOR DE ODS 10.4.1: PROPORÇÃO DAS REMUNERAÇÕES NO PIB, INCLUINDO SALÁRIOS E AS TRANSFERÊNCIAS DE PROTEÇÃO SOCIAL



Fonte: INE e TOFE

CONCLUSÕES

O presente relatório referente aos anos de 2019 a 2021 constitui o primeiro Boletim Estatístico de Proteção Social de São Tomé e Príncipe e consolida dados de beneficiários atendidos no regime contributivo - Segurança Social - e no regime não contributivo.

Ao longo destes três anos verificou-se um aumento de cobertura do Sistema de Proteção Social tanto do regime contributivo quanto do regime não contributivo, o que mostra que tem sido realizado um esforço para garantir que grande parte da população do país seja beneficiada por pelo menos uma prestação de proteção social. Assim a proporção da população abrangida pela Proteção Social tende a aumentar paulatinamente.

Relativamente ao indicador 1.3.1 de ODS constata-se que a proporção de população abrangida por pelo menos uma prestação de proteção social vem aumentando paulatinamente. Por outro lado, torna-se necessário adotar medidas para estender e institucionalizar sistema de proteção social.

Também se verificou que apenas 31,7% da população trabalhadora contribui para Instituto Nacional de Segurança Social, ficando de fora

68,3% da classe trabalhadora por contribuir para o sistema.

Torna-se necessário envidar esforços para estender a proteção social aos 68,7% da população que se encontra no setor informal.

É importante consolidar os esforços efetuados ao nível não contributivo - Proteção da cidadania - e garantir constante articulação entre os diferentes níveis para garantir a complementaridade e a comunicação do sistema.

A equipa de trabalho, os participantes e os Institutos envolvidos na produção desse documento, reconhecem a importância de um sistema de estatísticas de proteção social eficiente. Nesse sentido, pretende-se continuar a envidar esforços para melhorar, com o apoio da Organização Internacional de Trabalho, a produção e a disseminação dos dados de proteção social de forma a torná-los mais fiáveis e disponíveis para a tomada de decisões e poder contribuir para a consolidação do Sistema de Proteção Social em São Tomé e Príncipe.

RECOMENDAÇÕES / SUGESTÕES

- Tornar totalmente funcional o sistema informático de gestão beneficiários do INSS e a sua intercomunicação com a base de dados dos outros ministérios;
- Operacionalizar (compatível e informatizado) e integrar/relacionar a bases de dados dos dois regimes, correção, sistematização e análise de dados estatísticos da Proteção Social contributiva e não contributiva;
- Explorar a possibilidade de calcular novos indicadores, identificando os ajustes a introduzir no sistema de informação já existentes ou a criar;
- Alinhar a produção de informação de estatísticas entre os regimes contributivo e não contributivos para produção de indicadores nacionais e internacionais;
- Disponibilizar as bases de dados dos salários dos funcionários públicos e privados à Segurança Social de forma sistematizada e periódica;
- Melhorar a produção e recolha dos dados do sistema de proteção social de forma desagregada;
- Disponibilizar as informações e estatísticas online dos regimes da Proteção Social e acesso aos dados primários;
- Disponibilizar as estatísticas da Proteção Social online e o acesso aos dados primários;
- Realizar estudos específicos sobre a Proteção Social em STP, como por exemplo impacto dos programas dos regimes da proteção, na população de São Tomé e Príncipe e identificação de lacunas de proteção;
- Realizar um estudo específico sobre condições de vida das pessoas na 3ª idade.

GLOSSÁRIO

Apoio a ONG parceiras da Proteção Social: a DPSSF transfere uma módica quantia de fundos para as ONGs (parceiras) para apoiar os seus programas com crianças, jovens e idosos.

Beneficiários: São pessoas que estão inscritas como titular do direito à proteção social no âmbito dos Regimes da Segurança Social, do regime contributivo e não contributivo (PORDATA, 2021).

Beneficiários Ativos: ou Segurados/cotizantes ativos são trabalhadores que recebem um salário e encontram-se inscritos no Sistema de Segurança Social que tenha pelo menos três meses com entrada de contribuições (Boletim Estatístico, 2019).

Beneficiários Inscritos: São trabalhadores inscritos na segurança social obrigatória, titular de direito às prestações pecuniárias e em espécie, atribuídas pela entidade da Segurança Social (Boletim Estatístico, 2020).

Cozinha Social: apoio ao fornecimento de um prato quente aos idosos carenciados.

Desempregados: são pessoas com 15 e mais anos de idade que não estavam trabalhando no momento do inquérito, mas estavam à procura de um emprego e disponíveis para o trabalho (IOF, 2017).

Doenças Profissionais: São beneficiárias as pessoas que são suspeitas de ter uma doença

profissional; pessoas que estiverem estado expostas ao fator de risco que causa essa doença, devido à natureza da sua atividade ou às condições de trabalho (Doenças Profissionais, 2022).

Força de trabalho: Número de indivíduos identificados como tendo idade para trabalhar e que declaram efetivamente ocupar um emprego durante a semana de referência anterior ao inquérito. De acordo com a OIT é a população de indivíduos com idade de 15 a 64 anos (IOF, 2017).

Pensão de Velhice: Em São Tomé e Príncipe uma Pensão de Velhice, é um valor pago mensalmente a pessoas com idade igual ou superior a 62 anos. Em particular as mulheres podem receber essa prestação a partir dos 57 anos de idade.

Pensão de sobrevivência: é um valor pago mensalmente, cujo montante é determinado em função da pensão de reforma que o falecido teria à data do óbito. É uma pensão paga a familiares do falecido e destinada a compensá-los pela perda de rendimentos que resulta do seu óbito (Pensão de Sobrevivência, 2022).

Prestação de Invalidez: Pensão de invalidez é atribuída as pessoas que, na sequência de doença ou acidente de origem não profissional, são portadores de incapacidades físicas, mentais e auditivas, devidamente certificada pelo Ministério da Saúde (Boletim Estatístico, 2019; Comissão Europeia, 2020).

População ativa: Número de empregados e da população empregada (IOF, 2017).

Prestação de Maternidade: Prestação de maternidade consiste em uma prestação em dinheiro concedida à trabalhadora por maternidade equivalente a 60 dias, em caso do parto (Boletim Estatístico, 2019 e 2020). Essa prestação serve para compensar a perda de renda em decorrência da interrupção de atividades económicas da mulher.

Programa Família: é um programa que beneficia agregados familiares em situação de pobreza e pobreza extrema em todo o país, através de transferência de rendimento condicionada. O Programa visa reduzir a pobreza extrema dos agregados familiares, promover o acesso e utilização dos serviços de educação por parte dos agregados familiares com crianças e o aumento do capital humano das crianças nesses agregados, o total de beneficiários é 2.426 agregados familiares, que recebem bimensalmente 1.200,00 STD.

Programa PRES: o Programa de Resposta à Emergência Socioeconómica é um programa de ajuda monetária não condicionada destinado a alguns agregados familiares afetados pelos efeitos diretos e indiretos da COVID-19. Neste programa são apoiados um total de 16.000 famílias com uma transferência monetária bimensal de 1.800,00 STD.

Subsidio por doença: é uma prestação concedida ao trabalhador em caso de doença ou acidente não profissional (Boletim Estatístico, 2020).

Subsidio Mãe Carenciada: Apoio a Integração Social dos Grupos mais carenciados é um apoio monetário dado ao agregado familiar com três ou mais filhos. O apoio mensal por família é de 160,00 STD que é pago trimestralmente 480,00 STD e condicionado a que a mãe mantenha os filhos em idade escolar na escola. O programa teve o seu início em 2012 com uma cobertura de 1.224 famílias.

Subsidio Contínuo: são pensões sociais atribuídas a idosos em pobreza que nunca contribuíram para a aposentação. Estas pensões sociais são pagas a cada três meses, num total de 480,00STD (160,00 STD mensal) e têm uma cobertura de 1.021 idosos.

Subsidio Não Conhecido: são pensões sociais atribuídas a idosos que por vezes contribuíram para a aposentação, mas que não alcançaram o mínimo necessário para ter direito a uma reforma do INSS. Este subsidio tem um total de 2.024 idosos é pago a cada três meses um total de 480,00 STD (160,00 STD mensal).

ANEXOS

TABELA 8 - Distribuição de Pensões de Velhice, por distrito em 2019

DISTRITO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
ÁGUA GRANDE	1829	1903	3733
CANTAGALO	166	187	352
CAUÉ	28	46	74
LEMBÁ	155	95	250
LOBATA	247	162	409
MÉZOCHI	381	398	779
RAP	18	49	67
TOTAL	2823	2841	5664

TABELA 9 - Distribuição de Pensões de Velhice, por distrito em 2020

DISTRITO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
ÁGUA GRANDE	1905	1947	3851
CANTAGALO	165	196	361
CAUÉ	35	53	88
LEMBÁ	151	98	249
LOBATA	259	144	403
MÉZOCHI	420	399	819
RAP	18	46	63
TOTAL	2952	2881	5833

TABELA 10 - Distribuição de Pensões de Velhice, por distrito em 2021

DISTRITO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
ÁGUA GRANDE	2051	1952	4003
CANTAGALO	179	193	372
CAUÉ	33	56	90
LEMBÁ	159	90	249
LOBATA	282	149	432
MÉZOCHI	428	395	823
RAP	17	43	60
TOTAL	3150	2878	6028

TABELA 11 - Número de Deficientes Inscritos em 2021

DISTRITO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO
ÁGUA GRANDE	82	42	40
CANTAGALO	34	15	19
CAUÉ	9	6	3
LEMBÁ	95	54	41
LOBATA	67	34	33
MÉZOCHI	11	3	8
RAP	2	0	2
TOTAL	300	154	146

TABELA 12 - Número de Cegos e Amblíopes inscritos em 2021

DISTRITO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO
ÁGUA GRANDE	83	39	44
CANTAGALO	36	19	17
CAUÉ	35	16	19
LEMBÁ	25	12	13
LOBATA	63	33	30
MÉZOCHI	24	13	11
RAP	0	0	0
TOTAL	266	132	134

TABELA 13 - Número de Surdos da Associação São-tomense de Surdos em 2021

DISTRITO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO
ÁGUA GRANDE	106	67	39
CANTAGALO	25	13	12
CAUÉ	20	11	9
LEMBÁ	33	20	13
LOBATA	31	19	12
MÉZOCHI	36	14	22
RAP	0	0	0
TOTAL	251	144	107

TABELA 14 - Subsídio de Acidente Atribuído por sexo e idade em 2019

IDADE	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
23	0	3	3
25	0	2	2
26	1	0	1
29	2	4	6
30	0	3	3
31	0	1	1
32	0	1	1
34	0	1	1
38	0	1	1
39	1	3	4
42	0	1	1
47	1	0	1
48	0	2	2
51	1	0	1
53	1	0	1
54	1	0	1
55	0	3	3
56	0	1	1
58	1	2	3
59	1	0	1
60	1	0	1
63	1	0	1
64	0	1	1
72	0	2	2
TOTAL	12	31	43

Fonte: Segurança Social- INSS

TABELA 15 - Subsídio de Acidente Atribuído por sexo e idade em 2020

IDADE	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
21	0	1	1
24	0	2	2
25	0	1	1
26	1	0	1
27	0	2	2
29	0	1	1
30	0	4	4
31	1	2	3
32	0	8	8
33	0	1	1
34	1	2	3
35	0	2	2
36	0	2	2
38	0	3	3
51	2	0	2
53	2	0	2
59	0	1	1
60	1	0	1
61	0	1	1
64	0	2	2
TOTAL	8	35	43

Fonte: Segurança Social- INSS

TABELA 16 - Subsídio de Acidente Atribuído por sexo e idade em 2021

IDADE	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
23	0	1	1
24	0	2	2
25	0	2	2
26	0	1	1
27	0	1	1
28	0	4	4
29	0	3	3
30	0	6	6
31	0	3	3
32	0	4	4
33	0	1	1
35	0	1	1
36	0	1	1
39	0	1	1
40	0	1	1
41	0	1	1
42	0	2	2
45	0	1	1
47	0	1	1
49	0	1	1
50	1	0	1
52	1	0	1
53	2	0	2
58	1	0	1
70	0	1	1
TOTAL	5	39	44

TABELA 17 - Distribuição dos Subsídios de Maternidade de 2019 - 2021

IDADE	2019	2020	2021	TOTAL
21	0	0	1	1
22	0	0	3	3
23	3	2	3	6
24	4	3	5	12
25	5	10	11	26
26	7	16	3	26
27	14	11	14	39
28	8	10	10	28
29	8	16	9	33
30	17	13	8	38
31	22	18	15	55
32	9	8	11	28
33	19	13	17	49
34	12	7	10	29
35	15	8	14	37
36	15	6	7	28
37	12	17	8	37
38	9	6	11	26
39	8	12	5	25
40	6	2	1	9
41	11	4	6	21
42	3	3	0	6
43	5	1	3	9
44	1	3	2	6
45	0	0	1	1
46	0	2	0	2
47	1	0	0	1
TOTAL	214	191	178	581

TABELA 18 - Distribuição do Subsídios de Doença por Sexo de 2019 - 2021

IDADE	2019		2020		2021		TOTAL
	F	M	F	M	F	M	
20	0	0	0	2	0	1	3
21	0	0	0	2	8	2	12
22	1	1	1	2	1	1	7
23	0	3	0	6	0	5	14
24	3	3	0	11	2	9	28
25	1	17	1	14	2	10	45
26	3	8	6	10	6	34	67
27	9	18	5	11	6	6	55
28	3	6	17	11	6	7	50
29	2	10	9	12	7	8	48
30	3	15	2	11	5	5	41
31	16	15	35	15	11	7	99
32	2	13	11	13	4	15	58
33	15	10	10	7	15	7	64
34	8	22	7	20	9	9	75
35	11	10	5	10	8	9	53
36	9	7	7	11	7	15	56
37	12	5	8	4	20	6	55
38	7	6	4	5	2	4	28
39	8	6	4	6	6	5	35
40	4	9	5	10	3	6	37
41	6	5	0	6	4	8	29
42	6	6	8	2	2	5	29
43	14	9	11	6	10	9	59
44	7	4	6	2	4	3	26
45	1	5	0	8	4	1	19
46	2	3	8	2	7	13	35

Fonte: Segurança Social- INSS

TABELA 18 - Distribuição do Subsídios de Doença por Sexo de 2019 - 2021 (cont.)

IDADE	2019		2020		2021		TOTAL
	F	M	F	M	F	M	
47	0	7	1	3	0	5	16
48	2	10	1	31	4	7	55
49	9	2	10	0	4	4	29
50	2	1	4	4	3	3	17
51	7	6	4	5	1	2	25
52	5	1	5	3	5	1	20
53	2	3	7	4	6	12	34
54	4	11	2	6	13	10	46
55	0	7	3	4	1	4	19
56	0	0	0	3	2	2	7
57	3	5	5	1	8	9	31
58	5	5	2	8	3	3	26
59	2	2	0	6	2	8	20
60	2	4	2	5	3	4	20
61	5	2	1	5	0	2	15
62	1	3	0	0	0	1	5
63	0	1	0	4	0	1	6
64	0	4	0	5	0	0	9
65	0	4	0	1	0	0	5
66	0	4	0	0	0	0	4
67	0	0	0	0	0	0	0
68	0	0	0	0	0	0	0
69	0	0	0	1	0	0	1
70	0	0	0	0	0	0	0
71	0	2	0	0	0	3	5
72	0	1	0	0	0	1	2
TOTAL	202	301	217	318	214	292	1544

Fonte: Segurança Social- INSS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **A Proteção Social em STP**. Juvenal Pires do Espírito Santo, agosto de 2008.
- **Comissão Europeia**. Os seus direitos de segurança social em Portugal.
- **Direção-Geral do Emprego**, dos Assuntos Sociais e da Inclusão. 2020.
- **Instituto Nacional de Estatística** Contas Nacionais de São Tomé e Príncipe 2008 – 2020. 2022.
- **República de Moçambique**, 1º Boletim Estatístico de Proteção Social de Moçambique, 2019.
- **República de Moçambique**, 2º Boletim Estatístico de Proteção Social. de Moçambique, 2020.
- **Instituto Nacional de Estatística**. São Tomé e Príncipe/inquérito aos indicadores múltiplos 2019 – Relatório dos resultados do inquérito. 2020.
- **Instituto Nacional de Estatística**. Projeções demográficas de São Tomé e Príncipe no horizonte 2035 – Atualização na base dos resultados do CENSO 2012. 2015.
- **Instituto Nacional de Estatística**. Perfil da pobreza com o inquérito de orçamento familiar de 2017. 2020.
- **Instituto da Segurança Social de Portugal - Doenças Profissionais**, Guia Prático, 2022.
- **Instituto da Segurança Social de Portugal - Pensão de Sobrevivência**. Guia Prático, janeiro de 2022.
- **OIT - Estratégia Regional Africana de Proteção Social 2021-2025**.
- **OIT - Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017– 2019 - Proteção social universal para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. – 2017
- **OIT – Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-22 - A proteção social numa encruzilhada - em busca de um futuro melhor**. - 2021
- **PORDATA**. Subscritos da Segurança Social (Regime da Segurança Social) (N.º). Meta Informação. Beneficiários. 2021
- **Projeto STEP/Portugal - OIT - Diagnóstico do Sistema de Proteção Social de São Tomé e Príncipe**, Fabio Durán Valverde, outubro de 2011.
- **República Democrática de São Tomé e Príncipe**, Assembleia Popular Nacional, "Lei de regulamentação da Proteção Social obrigatória", (Decreto Lei n.º 25/ 2014).
- **República Democrática de São Tomé e Príncipe**, Assembleia Popular Nacional, "Lei de Enquadramento da Proteção Social", (Lei n.º 7 – 2004).
- **República Democrática de São Tomé e Príncipe**: Assembleia Popular Nacional, Lei n.º 1/90.
- **República Democrática de São Tomé e Príncipe - Política e Estratégia Nacional de Proteção Social em São Tomé e Príncipe**, 2014

